FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

MARLY DA SILVA FRANÇA

REFLEXÕES SOBRE O DESCUMPRIMENTO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

or
, 1
ial da s de rau de ão da
11

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

F814r França, Marly da Silva.

Reflexões sobre o descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto por adolescentes no município de Palmas - TO. / Marly da Silva França. — Miracema, TO, 2017.

90 f.

Monografía Graduação - Universidade Federal do Tocantins — Câmpus Universitario de Miracema - Curso de Serviço Social, 2017.

Orientadora : Débora de Paula Bolzan

 $1.\,Adolescentes, 2.\,\,Medidas\,\,socioeducativas,\,3.\,\,Descumprimento,\,4.\,\,Ato\,\,infracional,\,I.\,\,Título$

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS — A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9 610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MARLY DA SILVA FRANÇA

REFLEXÕES SOBRE O DESCUMPRIMENTO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins, Campus de Miracema, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharelado em Serviço Social, sob a orientação da Msc. Débora de Paula Bolzan.

Data de Apre	esentação:/
Banca Exami	inadora:
	Profa. Msc. Débora de Paula Bolzan – Orientadora – UFPA
	Profa. Msc. Sabrina Celestino – Examinadora - UFPA
	Profa. Msc. Silvia Regina da Silva Costa – Examinadora - UFPA

AGRADECIMENTOS

Agradeço antes de mais nada a Deus, que tenho fé, pois com seu amor divino conseguir vencer mais um degrau, sem Ele não seria possível.

Agradeço a minha família, que acompanhou toda a minha trajetória.

A minha mãe que sempre confiou em mim, que ouvia as minhas lamentações, mas com suas palavras de amor e esperança me inspirava a continuar na minha jornada.

Ao meu pai e aos meus irmãos que sempre se preocupavam comigo, principalmente quando deixava de visitá-los, quando estava apertada com o TCC. Obrigada por não me abandonarem nunca.

As minhas sobrinhas lindas, Nicole e Suzanne, a razão dos sorrisos mais singelos e sinceros. Obrigada por fazerem parte minha vida, por me surpreenderem a cada encontro, por tornar a minha vida mais feliz.

Aos meus tios, que me fizeram ser forte e me acompanharam durante todo o percurso de formação. Obrigada por me apoiar e incentivar.

A minha amiga e vizinha, que com seu carinho e afeto me faz lembrar que não estou sozinha, que possa contar com alguém. Obrigada por me proporcionar momentos de alegrias e por torcer sempre pela minha vitória.

A minha colega de turma e amiga, Claret, que sempre confiou no meu potencial, sempre me dava força para seguir em frente. Obrigada por ser essa pessoa inteligente, e me fazer enxergar além. Sentirei saudades das nossas conversas paralelas e das nossas risadas.

As minhas colegas de turma, Léia, Sônia e Layla, que despertaram um sentimento especial em mim, com os seus jeitos de expressarem a sua bondade e a sua amizade. Obrigada por mostrarem que podemos vencer os obstáculos que aparecem na vida.

As demais colegas de turma, Amília, Lucileide, Lilian, Jackeline, Pablícia, Keyla, Ellen e Leidiane, compartilhamos momentos felizes e tristes ao longo da trajetória de formação, cada uma com sua personalidade, admirável a qualquer um.

Aos meus professores que contribuíram para minha formação tanto escolar como acadêmica, que me ensinaram a ser uma pessoa melhor, a partir de conhecimentos compartilhados.

A minha primeira orientadora, Sabrina Celestino, que sempre me compreendeu apesar dos puxões de orelha, mas sempre incentivando e mostrando que eu era capaz. Sua contribuição foi essencial na construção deste trabalho. Obrigada pela sua paciência e compreensão.

A minha segunda orientadora, Débora Bolzan, que me recebeu de braços abertos. Obrigada por me compreender e estar comigo no último momento.

As minhas supervisoras de estágio, Célia Maria Grandini, Resileida Couto e Janaína Costa, pela dedicação e contribuição no processo de formação.

Agradeço a todos que estiveram presente nessa etapa da minha vida, e que continuarão nela.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo compreender os motivos que levam os adolescentes a descumprirem as medidas socioeducativas em meio aberto no município de Palmas - TO, dentre aos adolescentes vinculados ao serviço no período de janeiro a agosto de 2016. Deste modo, estruturamos o trabalho da seguinte forma: no primeiro momento, apresentamos as transformações que ocorreram ao longo da história na política de atendimento a criança e ao adolescente, bem como ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional e a questão do descumprimento. No segundo momento, discutimos acerca da rede de atendimento a criança e ao adolescente, dando ênfase aos órgãos que tem envolvimento com os adolescentes sentenciados, e as medidas socioeducativas no município de Palmas. No terceiro momento, buscamos refletir sobre o descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto por adolescentes no município de Palmas – TO. Para isto, realizamos pesquisa de campo, que se deu inicialmente com os documentos, para traçar o perfil dos adolescentes que descumpriram as medidas, posteriormente focamos nos profissionais que atuam junto a estes adolescentes. Realizamos entrevistas semi-estruturadas com estes com o intuito de compreender os fatores que levam o adolescente a descumprir uma medida socioeducativa em meio aberto. Com isso, constatamos que dos adolescentes que descumprem, a maioria é do sexo masculino, a faixa etária que predomina é de 19 anos, pertencem a famílias de renda baixa, a maioria vivem com a mãe, e a predominância do ato infracional de roubo com emprego de armas. Constatamos também que os motivos que levam os adolescentes a descumprir as medidas socioeducativas em meio aberto, estão relacionados às condições que o Serviço oferece, bem como as especificidades da vida do adolescente e de suas famílias.

Palavras–Chave: Adolescentes. Medidas Socioeducativas. Descumprimento.

ABSTRACT

The objective of this study is to understand the reasons that lead adolescents to disregard socio - educational measures in the municipality of Palmas - TO, among the adolescents linked to the service in the period from January to August of 2016. In this way, We structure the work as follows. In the first moment, we present the transformations that have occurred throughout history in the politics of child and adolescent care, as well as the adolescent who is attributed authorship of an infraction and the issue of noncompliance. In the second moment, we discussed the child and adolescent care network, emphasizing the bodies that have involvement with sentenced adolescents, and socio-educational measures in the municipality of Palmas. In the third moment, we tried to reflect on the noncompliance with socio educational measures in open environment by adolescents in the municipality of Palmas - TO. To do this, we conducted field research, which was initially done with the documents, to outline the profile of adolescents who failed to comply with the measures, and then focused on the professionals who work with these adolescents. We conducted semi-structured interviews with these students in order to understand the factors that lead adolescents to disregard a socio-educational measure in the open. As a result, we found that among the adolescents who disagree, the majority are male, the age group predominates is 19 years old, they belong to low-income families, most of them live with their mother, and the predominance of the Use of weapons. We also found that the reasons that lead teenagers to disregard socio-educational measures in an open environment are related to the conditions that the Service offers, as well as the specifics of adolescents 'and their families' lives.

Keywords: Adolescents. Educational Measures. Noncompliance.

LISTA DE SIGLAS

CIACA Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente

PSC Prestação de Serviço a Comunidade

LA Liberdade Assistida

SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PNAS Política Nacional de Assistência Social

SUAS Sistema Único de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especial de Assistência Social.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MSE-MA Medida Socioeducativa de Meio Aberto

FUNABEM Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

SAM Serviço de Assistência ao Menor

CASE Centro de Atendimento Socioeducativo

NUDECA Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente

LBA Legião Brasileira de Assistência

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MNMMR Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO
2	REFLEXÕES SOBRE O HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
	SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL E O DESCUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS
	EM MEIO ABERTO15
2.1	Breve histórico da política de atendimento socioeducativo no Brasil a partir do
	código de menor de 1927
2.2	As múltiplas determinações do descumprimento: análise a partir do ECA e do
	SINASE
3	A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E AS
	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS -TO38
3.1	Reconstrução histórica da rede de proteção a criança e ao adolescente e as medidas
	socioeducativas em Palmas
3.2	As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço a
	comunidade no município de Palmas48
4	O DESCUMPRIMENTO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO
	ABERTO POR ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE PALMAS – TO 58
4.1	Perfil do adolescente sentenciado como autor de ato infracional em
	descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto
4.2	Razões do descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto em
	palmas: a visão dos profissionais do serviço
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS76
	REFERÊNCIAS81
	APÊNDICES86

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo compreender os fatores que contribuem para o descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto por adolescentes no município de Palmas-TO, no período de janeiro a agosto de 2016. Para chegarmos a esse ponto, nos embasamos na seguinte questão: Por que os adolescentes descumprem as medidas em meio aberto?

O interesse em pesquisar sobre a temática surgiu a partir do estágio curricular obrigatório, realizado no Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente-CIACA, no Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ao longo dos anos de 2015 e 2016.

O referido serviço está localizado na Quadra 504 Sul da cidade de Palmas, passando a ser executado em 2001, pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Serviço das Medidas Socioeducativas atende adolescentes de 12 a 18 anos, residentes em Palmas. As medidas executadas no programa são a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço a Comunidade (PSC).

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – (SDH, 2015) no Brasil em 2013, 23.066 adolescentes estavam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado. Com relação aos atos infracionais, 43 % cometeram roubo, 24,8% tráfico de drogas e 9,23% cometeram homicídios. E no que diz respeito ao gênero 96% dos adolescentes seriam do sexo masculino e 4% do sexo feminino.

Segundo a SDH (2015) destes 23.066 adolescentes, 137 são do Tocantins tendo o índice expressado um aumento de 2012 para 2013 de 10%. O atendimento socioeducativo no estado do Tocantins é realizado por meio da execução de medidas privativas e restritivas de liberdade, pelo poder público estadual por meio de oito unidades.

Com relação às medidas socioeducativas em meio aberto – MSE - MA, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência República (2013) aponta que em 2012 havia 3.611 serviços de medidas socioeducativas em meio aberto no Brasil com 89.718 adolescentes, a maioria desses adolescentes são do sexo masculino. Ainda de acordo com a SDH (2013) aumentou mais de 34% de 2010 para 2012 o quantitativo de adolescentes que cumprem as MSE em meio aberto.

Em se tratando das MSE's no município de Palmas, o Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, redigido pela equipe executora do serviço refere, que os adolescentes atendidos em 2014 totalizaram cerca de 318, sendo que 168 em liberdade

assistida, desse número 16 finalizaram, 15 descumpriram, e os 137 permaneceram cumprindo. Em relação à prestação de serviço à comunidade, dos 128 adolescentes, sentenciados ao cumprimento 16 terminaram, 12 descumpriram, e 100 estavam cumprindo.

De acordo com o caderno de processos, no período de janeiro a agosto de 2016 ingressaram no programa 78 adolescentes, mas conforme o relatório de levantamento estatístico (2015-2016) atualmente há 71 adolescentes em acompanhamento, ainda nesse período descumpriram as medidas 25 adolescentes e 4 cumpriram.

A partir desse número de adolescentes que cumprem medidas em meio aberto, pode se pontuar que a cidade de Palmas precisa da articulação das políticas públicas para o atendimento dos adolescentes para assegurar seus direitos. No Projeto Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, apreendemos que:

A realidade dos adolescentes em conflito com a lei demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com as diferentes políticas e sistemas dentro de uma rede de atendimento e sobretudo dar efetividade ao sistema de garantia de direitos (PALMAS, 2015, p. 11).

Ainda que, o quantitativo de adolescentes que descumpriram seja relativamente pequeno, consideramos que é uma demanda necessária de ser pesquisada, tendo em vista, a melhoria do serviço prestado, bem como, contribuir para a promoção dos seus direitos. Uma vez que, o descumprimento de uma medida em meio aberto, pode levar a aplicação de uma medida mais severa, como a de privação e restrição de liberdade, compreendemos que é necessário conhecer as causas dos descumprimentos das medidas em meio aberto, a fim de prevenir a aplicação de medidas mais severas.

Não seria justo um adolescente que cometeu um ato infracional sem ameaça ou violência a pessoa, ficar privado de liberdade, considerando também, que em algumas unidades de internação as condições são insalubres, como a superlotação dos quartos, a falta de limpeza, a presença de castigos corporais e a violação de outros direitos dos adolescentes. Assim como demonstra no relatório da Defensoria Pública de Palmas Tocantins (2015):

O Case se encontra totalmente danificado, sem nenhuma condição de permanência dos socioeducandos nos alojamentos; a falta de sabão em pó para limpeza dos alojamentos e vestimentas, bem como a falta de produtos de higiene pessoal; não têm acesso ao atendimento médico e tratamento odontológico; os socioeducandos reclamaram da qualidade e quantidade das refeições; o consumo de água pelos socioeducandos é por meio de garrafas pet que colocam na porta do alojamento (PALMAS, 2015, p. 11-12).

O tema estudado apresenta relevância, pois, está comprometido com a efetivação de direitos da criança e do adolescente, tal como descrito no ECA, aliado a isto buscamos ainda

refletir sobre a política de atendimento destinada ao adolescente que comete ato infracional, tendo como foco o Estado do Tocantins e o município de Palmas.

Desejamos que este trabalho contribua para viabilizar o acesso dos adolescentes às políticas de proteção e promoção, bem como que proporcione uma reflexão sobre o adolescente, o seu lugar na sociedade, a sua perspectiva de futuro e a autoria e possibilidade de rompimento com práticas infracionais.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o adolescente autor de ato infracional é aquele que comete um ato análogo a um crime. O Estatuto conceitua o ato infracional no seu artigo, "103º Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal" (BRASIL, 1990). A autoria de atos infracionais é posta como sendo de múltiplas determinações, relacionando também questões presentes na faixa etária da adolescência, bem como, questões enfrentadas por cada adolescente. A esses adolescentes são aplicadas as medidas socioeducativas pelo Juiz da Infância e Juventude, essas medidas são um meio de responsabilizá-los por suas ações.

Com relação à apuração do ato infracional o ECA garante, no seu art.106 que "Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente" (BRASIL, 1990).

A partir da década de 1990 com o Estatuto da Criança e do adolescente os adolescentes foram considerados sujeitos de direitos, com a doutrina da proteção integral, contrapondo os Códigos de Menores (1927-1979) respaldados pela doutrina da situação irregular, que era destinado aos menores delinqüentes e abandonados. Batista afirma, "O jovem em "situação irregular" é processado e entra no circuito penal sem que apareça a figura de advogado" (2003, p. 79). Sendo assim, no que se refere ao ato infracional para Sales (2007, p. 222) "a delinqüência preenche um leque amplo de sentidos, desde a desobediência às leis, regulamentos e padrões morais até o cometimento de delitos e infrações."

As ações voltadas para o menor delinqüente eram tratadas nos Códigos de Menores como forma de regulamentar, disciplinar, vigiar e reajustar os menores, como se fossem um problema na sociedade.

A Lei 8069/90, institui que o adolescente é responsabilizado por sua conduta por meio das medidas socioeducativas. Segundo Sales (2007, p. 320), "Os objetivos primordiais almejados pelo ECA em seu livro II, são a responsabilização e a reparação da transgressão cometida, combinada à perspectiva de educação e reinserção social desses adolescentes".

Essas medidas são aplicadas conforme o ato infracional cometido. Assim como pontua Volpi (2011, p.20) "As medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com as

características da infração, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual".

Podemos pontuar que a adolescência é a fase em que ocorre transformações, na qual os adolescentes buscam a sua identidade, e muitas vezes durante esse período seguem caminhos que vão agir contra a lei, ou seja, comete um ato infracional. É a partir desse momento, que o sistema judiciário denomina-os de adolescente em conflito com a lei ou adolescente autor de ato infracional. Volpi (2013, p.7) afirma "a prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada".

Pode - se pontuar que a desproteção gerada pela condição de pobreza é um fator que influencia o adolescente a delinqüência, pois conforme D'Agostini(2010, p.45)"quando se trata de delinqüência e criminalidade humanas, principalmente cometidas por crianças e adolescentes, a pobreza e a desigualdade são teses muito aludidas para explicar o fenômeno." Mas não são apenas adolescentes pobres que desenvolvem ato infracional, os ricos também cometem, mas são camuflados com o "poder" dos pais.

Vale ressaltar que, esses adolescentes sofrem estigmas na sociedade. Segundo Volpi (2011, p. 7) "Os meios de comunicação social, em geral, tem preferido usar formas estigmatizantes, referindo-se a eles como infratores, delinqüentes, pivetes [...]". Sales (2007) aponta que a mídia ainda trata o adolescente que cometeu alguma infração, como "menor", a mesma relata ainda, que é constrangedor chamá-lo dessa forma, pois os adolescentes eram referenciados assim na época do Código de Menores.

Para além do estigma a faixa etária adolescente é a mais atingida por situações de violência. Conforme o Mapa da Violência (2014) no Brasil em 2012 havia 52,2 milhões de jovens na faixa etária dos 15 aos 29 anos, o que corresponde a 26,9% da população brasileira na época. Mas 53,4% dos homicídios ocorridos no Brasil foram de jovens. Ainda conforme o mapa, em 2012, 57,6% morreram por homicídios, 29,4% morreram de acidentes de transportes, 5,6% cometeram suicídio, e 105,8% de causas externas. No ano de 2012 no Brasil 30.072 jovens foram mortos, e destes, 177 assassinatos foram no Estado do Tocantins, sendo que 33 ocorreram em Palmas-TO.

Buscando analisar a questão dos descumprimentos as medidas em meio aberto no município de Palmas, para além do que está posto em sua aparência, esta pesquisa é norteada pelo o método histórico crítico dialético, a partir da contribuição de Karl Marx. Este método busca analisar e compreender a realidade como uma totalidade e as contradições nela presentes. Nesse sentido, o método destacado permite a compreensão da situação do

adolescente que cumpre medidas socioeducativas, o qual recebe influências sociais, econômicas e culturais.

Como processo da pesquisa partimos inicialmente da bibliográfica a partir de autores que abordam a criação das políticas públicas para crianças e adolescente no Brasil, Rizzini, Faleiros, Vorgel, Fachinetto, Arantes, partimos também dos autores que analisam a questão da autoria do ato infracional e o atendimento aos adolescentes, Volpi, Sales, Celestino, D´Agostini, Gorges, Silva, Zamora, Gonçalves, Sequeira.

Posteriormente partimos para a pesquisa documental, ou seja, levantamento das normativas, pesquisas e estudos que tratam da faixa etária adolescente e dos adolescentes envolvidos com o ato infracional, Levantamento Anual SINASE, Mapa da Violência, ECA, Constituição Federal, Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Levantamento do Sistema Socioeducativo do Tocantins, Códigos de Menores de 1927 e 1979, Projeto Pedagógico do Programa Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Como ponto central deste momento da pesquisa, destacamos a consulta sobre os relatórios mensais, realizados pela equipe de execução das medidas socioeducativas em meio aberto do município de Palmas. Além destes relatórios buscamos informações nos prontuários dos adolescentes para verificar o total, quantos cumpriram e quantos descumpriram as medidas socioeducativas em meio aberto no período de janeiro a agosto de 2016, bem como o perfil desses adolescentes.

A pesquisa de campo busca a aproximação com o local de cumprimento das medidas em meio aberto, e ainda com os profissionais que realizam este atendimento. Realizamos a pesquisa no município de Palmas-TO, com a equipe técnica do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - MSE – MA, buscando saber as análises dos profissionais sobre os motivos que levam ao descumprimento das medidas em meio aberto pelos adolescentes.

Para melhor exposição do assunto abordado, o trabalho foi organizado em três capítulos. O primeiro capítulo aborda a política de atendimento socioeducativo no Brasil a partir do Código de menor de 1927, e faz uma reflexão acerca do descumprimento das medidas em meio aberto do município de Palmas - TO. No segundo capítulo procura-se pontuar as medidas socioeducativas no município de Palmas, resgatando a história da rede de atendimento a criança e o adolescente e dando ênfase às medidas socioeducativas em meio aberto. E no último capitulo priorizamos a discussão do descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto por adolescentes no município de Palmas - TO no período de janeiro a agosto de 2016.

Para a realização desde trabalho enfrentamos dificuldades, principalmente no que tange a pesquisa de campo, pois inicialmente as entrevistas seriam realizadas com os adolescentes, mas pela difícil localização destes, bem como os procedimentos legais para tal atividade, decidimos realizar com os profissionais do Serviço.

2 REFLEXÕES SOBRE O HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL E O DESCUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS EM MEIO ABERTO

2.1 Breve histórico da política de atendimento socioeducativo no Brasil a partir do código de menor de 1927

Analisando a Política para a criança e adolescente no Brasil verificamos, que este grupo passa a ter direitos, sobretudo, a partir da década de XX sendo estabelecida legislação específica, com a promulgação do Código de Menores de 1927.

Conforme já mencionado, no ano de 1927 foi instituída pelo Estado brasileiro a primeira lei especifica voltada ao atendimento à criança e ao adolescente, chamada Código de Menores. Essa Lei preconizava a assistência e a proteção aos menores, conforme disposto no seu 1° artigo "O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente ás medidas de assistência e proteção contidas neste Código" (BRASIL, 1927).

Sendo assim, segundo Rizzini (2008) o público-alvo dessa legislação revelava-se pelos chamados "menores" divididos entre os considerados abandonados e delinquentes. Para ambos crianças e adolescentes pobres, as análises realizadas sobre a família era pejorativa, sendo esta considerada incapaz, por ação ou omissão dos cuidados necessários ao seu desenvolvimento físico e moral, a partir de análises pautadas no modelo de família burguês.

Além de ser referenciada como uma lei especifica, esta legislação indicou uma política pública para a criança e adolescente destacada como uma política de proteção para o menor abandonado e delinquente, sendo materializada, através da construção de instituições e ações específicas para esse seguimento social. Celestino e Rizzini (2014, p. 231) argumentam que "Essa legislação veio a reforçar a dicotomia entre "abandonados" e delinqüentes, e legitimar o Sistema de Proteção e Assistência ao Menor, que normatizou as diretrizes e ações dirigidas para a infância caracterizada como "desvalida".

É importante ressaltar que no período de 1920 a 1940 a maioria das instituições que realizavam o atendimento as crianças e adolescentes pobres eram de caráter filantrópico, recebendo recursos do Estado, sendo em menor número do que as instituições de fato públicas. Sendo assim, o Estado tinha por papel, propor a política de atendimento, regulamentar as ações, fiscalizar as instituições públicas e filantrópicas e distribuir os recursos financeiros (RIZZINI, 2008).

Apesar de considerarmos a década de 1920 como marco da construção da política de atendimento para criança e adolescente no Brasil, foi de fato, a partir do primeiro governo de Getúlio Vargas, que se dá a estruturação de ações e instituições públicas para este segmento. Na chamada "era Vargas" foram criadas varias ações voltadas às famílias e as crianças da classe trabalhadora, implantando assim uma política de proteção materno - infantil (RIZZINI, 2011).

O Conselho Nacional de Serviço Social foi criado em 1938, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Saúde, sua atribuição era decidir sobre as subvenções às entidades privadas. (FALEIROS, 2011). Em 1940 foi instituído através do decreto de lei n. 2.024, o Departamento Nacional da Criança- DNC, um órgão que coordenava as ações ligadas à proteção a maternidade, a infância e a adolescência. Conforme Irma Rizzini,

Ao DNCr competia estudar e divulgar o "problema social da maternidade, da infância e da adolescência" (art.5°), e conceder auxilio federal aos Estados e subvenção às instituições de caráter privado para a manutenção e desenvolvimento de serviços dirigidos a esta população, bem como fiscalizar a execução dos mesmos (RIZZINI, 2011, p. 270).

Esse órgão colaborava com a justiça de menores, pois se a mãe não cuidasse do desenvolvimento físico e da educação moral do seu filho, este seria destinado a uma instituição, sendo considerado um menor e não mais uma criança, então as medidas tomadas teriam uma nova direção, ou seja, seriam aquelas destinadas aos menores abandonados.

Por causa da ausência de recursos o DNCr se integra a Legião Brasileira de Assistência- LBA, criada no ano de 1942 pelo governo Vargas com o intuito de "assistir às famílias dos convocados na II Guerra Mundial, assumiu com prioridade a assistência à maternidade e à infância a partir de 1945, apressando o fim de seus compromissos com as famílias do convocados"(RIZZINI, 2011, p. 273). A LBA era mantida financeiramente pelos empregados e empregadores, mas a partir de 1969 começou a ter recursos próprios. Segundo Irma Rizzini (2011) em 1990 ocorre um declínio nas ações da LBA devido à administração corrupta.

A partir da década de 1940 verificamos a criação no Brasil de uma das instituições que representou grande importância para o atendimento da criança e do adolescente, o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, instituído pelo decreto de Lei n. 3.799 de 5 Novembro de 1941, conforme Faleiros o SAM tinha como atribuições,

[...] orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame medico - psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação de

menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS, 2011, p. 54).

Mas esta instituição após duas décadas de funcionamento foi extinta, acusada de desvios e maus-tratos e segundo relatório da Comissão Especial da Assembléia Legislativa de Guanabara, as instituições vinculadas ao SAM, não tinham condições apropriadas para receber as crianças e os adolescentes, uma vez que, em algumas ocasiões presenciaram a falta de higiene, alimentação imprópria, ensino precário e trabalho infanto juvenil. Assim como afirma Faleiros

A referida comissão relata que em alguns casos não há prédios apropriados, em outros, não há higiene apropriada. Constata, também, em várias situações, alimentação inadequada, ensino não convenientemente ministrado, utilização de trabalho de menores no interior das instituições. Na opinião do relator "a raiz de todos os males está na irregularidade de pagamento das mensalidades das crianças internadas por conta do Estado". (FALEIROS, 2011, p. 61)

É importante destacar que no período histórico aqui citado ocorreu o processo de declínio do governo de Getulio Vargas que vigorou de 1930- 1945. Após este processo ocorre a transição para um período democrático direcionado pelo governo de Juscelino Kubitschek (1955-1960), Quadros (1961), Goulart (deposto em 1964). (FALEIROS, 2011).

Interrompendo o período democrático é instaurada no Brasil a ditadura civil-militar, que segundo José Paulo Neto (2014) é chamada de ditadura civil-militar devido a presença de servidores civis no processo ditatorial (1964-1985), e no que se refere a política de atendimento a criança e ao adolescente o governo ditatorial aproveita as críticas que o movimento, os pesquisadores e os trabalhadores da área faziam ao SAM, para criar um novo órgão de atendimento a criança e o adolescente. Logo que o projeto FUNABEM foi elaborado, o governo se apropriou, pois tinha uma meta com intervenção junto a criança e ao jovem pobre.

O SAM foi reconfigurado na década de 1960 no bojo da ditadura civil militar no Brasil, sendo criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM, pela Lei Federal nº 4.513 de dezembro1964, no artigo 5º estabelece que a FUNABEM tem o objetivo de [...] formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor mediante o estudo do problema e planejamento de soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política (BRASIL, 1964).

Com a criação da FUNABEM foram realizadas várias reformas nas instituições que integravam seu complexo de atendimento. Esta reforma demandou também a ampliação do quadro de funcionários formados em diferentes áreas do saber, para atender os objetivos

previstos, "incumbidos da função de identificar as causas do abandono e da delinqüência e de propor formas de intervenção junto ao menor e à família" (CELESTINO; RIZZINI, 2016, p.238). Assim, o atendimento demandou uma série de profissionais, como assistentes sociais, médicos, psicólogos e pedagogos e se tornava multidisciplinar.

De acordo com Celestino e Rizzini (2016), as instituições despertavam à atenção das famílias, pois essas proporcionavam oportunidades educativas que as famílias não poderiam oferecer aos seus filhos, por exemplo, a formação profissional. Além da institucionalização voluntária, em 1967 através da decretação do estado de Guanabara no Rio de Janeiro, as crianças e adolescentes eram recolhidos compulsoriamente quando encontrados nas ruas (CELESTINO e RIZZINI, 2016).

Apesar da FUNABEM afirmar que sua ação seria junto à família, somente no fim da década de 1970 que realmente começou a funcionar com essa natureza, pois sua atuação esteve pautada pela institucionalização de crianças e adolescentes. Segundo as autoras Celestino e Rizzini (2016, p. 242) a reconfiguração da FUNABEM e o foco na família ocorreu devido a dois motivos: "perda da autonomia político-administrativa e financeira da instituição[...] e, em segundo lugar, devido ao processo de erosão e esgotamento da ditadura civil-militar [...]".

Considerando as revisões realizadas pelo governo militar, quanto à legislação especifica para a criança e adolescente esta também será alterada. O novo Código de Menores foi elaborado e aprovado em 1979 tendo como parâmetro o Código de 1927, mas nessa reformulação incluiu a "situação irregular", ou seja, não era destinado a todos os menores. Segundo Faleiros (2011),

O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais a subsistência, saúde, e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vitima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal (FALEIROS, 2011, p. 70).

Esse Código concedia poder ao juiz de Menores de decidir sobre a vida dos menores. Os mesmos eram considerados um problema na sociedade, precisavam ser ajustados. Esta normativa destinada aos filhos da população pobre baseava-se na vigilância, na proteção e na assistência aos menores, sobretudo, àqueles com desvio de conduta e autores de infração penal.

No artigo 14º do referido Código dispõe as medidas aplicáveis ao menor

São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, 1979).

Desde modo, compreendemos que as medidas aplicadas seriam as mesmas tanto aos menores que estavam com seus direitos violados (abandonados), quanto aos menores que foram sentenciados como autor de infração penal (delinquentes). No que se refere à medida de internação, há uma gama de probabilidades de aplicá-la. Portanto, qualquer comportamento da criança e do adolescente que fosse considerado irregular diante da sociedade estavam sujeitos a sofrer sanções.

Até a década de 90 as crianças e os adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos, este contexto altera-se apenas com o movimento político proposto no atendimento a criança e ao adolescente no bojo do processo de abertura política e saída do governo ditatorial para o governo democrático, neste período a política pública para a criança e o adolescente será constituída aos moldes que apresenta no momento presente.

É a partir de 1988, com a Constituição Federal as crianças e os adolescentes passaram a ter a proteção integral, preconizada no seu artigo 227,

Art. 227- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Partindo dessa premissa, as crianças e os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, conquista esta alcançada pela força e posicionamento dos movimentos sociais a partir da década de 1980. Nesse cenário, aconteceram duas campanhas a primeira chamada "Criança e Constituinte" e a segunda chamada "Criança e Prioridade Nacional", composta de vários movimentos sociais, se destacando principalmente o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua- MNMMR e o Pastoral do Menor da Igreja Católica. O movimento MNMMR tratava as crianças e os adolescentes de rua de uma forma diferente, "no sentido de promover o empoderamento dos jovens moradores de rua para que percebessem que a realidade em que estavam inseridos não era natural, mas sim fruto de um sistema que a

produz" (SOUZA, p. 2). Os educadores iam até onde os meninos e meninas estavam, informa - los que eles próprios poderiam construir a sua história.

Esse movimento teve participação importante na construção tanto do artigo 227 da Constituição de 1988, quanto do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, contribuiu para da visibilidade a esse seguimento social, fazendo com que a sociedade os ouvissem.

Nesse período no Brasil e no exterior ocorreram reivindicações voltadas a preservação dos direitos de crianças e adolescentes. No contexto internacional, a Organização das Nações Unidas — ONU propôs algumas normativas como, Regras de Beijing (1985), Diretrizes de Riad (1990), Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança(1989), As Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade (1990).

No Brasil, como resultado das lutas sociais e dos movimentos sociais em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes, em 1990 é elaborado e promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8069/90 para regulamentar os artigo 227 e 228 da Constituição de 88. Faleiros (2009) aponta que o ECA,

[...] revoga o Código de Menores de 1979 e a lei da FUNABEM, trazendo detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área. Adota expressamente em seu artigo 1º a *Doutrina da Proteção Integral* que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos; garante a efetivação dos direitos [...]; estabelece uma articulação do Estado com a sociedade na operacionalização da política para infância com a criação dos Conselhos de direitos, Conselhos Tutelares [...] (BRASIL, 2011, p. 81).

É importante traçar alguns princípios dessa nova legislação para compreender o seu significado na vida das crianças e adolescentes, pois essa lei assegura a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento de forma integral. Vejamos alguns: princípio da proteção integral, princípio da prioridade absoluta, princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, princípio da brevidade e excepcionalidade (BRASIL, 1990).

O artigo 227° da Constituição de 1988 foi mantido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, porém desmembrado nos artigos 4° e 5° da referida Lei.

Art. 4°. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990)

Art. 5°. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Como podemos observar o dever é de todos de assegurar os direitos, bem como das políticas públicas e da sociedade civil. A partir do ECA, a obrigação não esta atribuída somente a família, mas a todos que compõem a estrutura social. Assim como afirma Faleiros, "A implementação do ECA se consolidou por meio da criação de um sistema de garantia de direitos que compreende conselhos, promotorias, varas da 'infância, defensorias, delegacias, SOS, e núcleos de assistência e atendimento". (2005, p. 174).

Considerado a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, conforme estabelecido no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são aplicadas seis medidas socioeducativas aos adolescentes, as quais tem por objetivo a responsabilização e a reinserção do adolescente na sociedade. Mas desde já pontuamos que as medidas socioeducativas já estavam presentes nas primeiras legislações brasileiras, mas com um caráter diferente.

Art.112. Verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II- obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional; (BRASIL, 1990).

As duas últimas medidas socieducativas, a Semiliberdade e a Internação são de meio fechado, ou seja, medidas restritivas e privativas de liberdade. A execução das medidas fica de responsabilidade do Estado.

O ECA preconiza que "O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independente de autorização judicial" (Art. 120). O adolescente fica numa instituição, saindo apenas no período diurno para desenvolver suas tarefas regulares.

Conforme o Estatuto no artigo 121, "a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento." O adolescente não tem a convivência cotidiana com sua família, por isso ela deve ser o mais breve possível. As condicionantes para a aplicação dessa medida esta no Art. 122 do ECA que institui

A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

 ${\rm I}$ - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Com relação à duração é igual a semiliberdade, vai até três anos, podendo ser concluída a qualquer hora, e o Juiz também deve reavaliar a medida de seis em seis meses. É uma medida que se caracteriza pela negação do direito de ir e vir do adolescente, e não dos direitos constitucionais. De acordo com Sales,

Uma vez aplicada a medida de internação, ela deveria consistir somente na privação da liberdade, ou seja, apenas na suspensão temporária do direito de ir e vir livremente, considerada já a maior sanção que um jovem pode receber no contexto do Estado de direito (SALES, 2007, p. 320).

Acerca das medidas socioeducativas em meio aberto o Código de Menores de 1927 já apontava a Liberdade Vigiada, e reconfigura no Código de 1979 para Liberdade Assistida, e essa nomenclatura se mantém no ECA. No Código de 27, no Capitulo VIII, a Liberdade Vigiada se caracterizava pela a supervisão de um responsável.

Sob o menor, assim como contempla o art. 92 "A liberdade vigiada, consiste em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patronato, e sob a vigilância do juiz [...]"(BRASIL, 1927). Já no Código de 79 essa medida é chamada de Liberdade Assistida, mas o seu caráter em partes continua o mesmo, pois no artigo 38°, esta escrito que aplica-se a medida com o intuito "de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor", levando em consideração os incisos V e VI do artigo 2° da referida lei.

Já no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA com a doutrina da proteção integral destinada a todas as crianças e adolescentes, a qual os reconhece como sujeitos de direitos, a medida de Liberdade Assistida ganha uma nova direção reconhecendo o adolescente como sujeito em desenvolvimento. Segundo o ECA, no "Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente". O adolescente cumpre a medida junto a sua família, e o mesmo será acompanhado por um profissional. Podemos observar que, comparando a finalidade dessa medida com relação a outra do Código de 79, há um avanço, pois o 'vigiar' foi substituído por 'acompanhar' e retiraram o 'tratar', que tinha o cunho de que o adolescente precisa se curar, se regenerar.

Outra medida socioeducativa em meio aberto, é a Prestação de Serviço a Comunidade – PSC, que foi instituída pelo ECA, pois nos Códigos de Menores não foi citada. Conforme o ECA no Art. 117 "consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas [...] devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 horas semanais".

Essa medida permite que o adolescente tenha um convívio social mais amplo. É pertinente ressaltar que é importante o acompanhamento do adolescente tanto da instituição que executa a medida quanto da instituição que o recebe, para que não fuja do real objetivo da medida que é fazer com que o adolescente compreenda a dimensão social daquele trabalho. Volpi (2011) afirma que:

Prestar serviços a comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar – se pelo desenvolvimento integral desse adolescente. Para o jovem é oportunizada a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social (VOLPI, 2011, p. 24)

Desde 2004 com a criação da Política Nacional de Assistência Social, que a Prestação de Serviço a Comunidade e a Liberdade Assistida são de responsabilidade do município. De acordo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instrumento que normatiza a política de Assistência Social, essas medidas são realizadas nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, enquanto serviço de média complexidade. Já em 2009, esse serviço de proteção social aos adolescentes que cumprem medidas em meio aberto foi estabelecido como serviço socioassistencial. Segundo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS a rede socioassistencial deve oferecer os serviços de forma integrada, visando um melhor atendimento para os seus usuários, neste caso, os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais os objetivos do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes que cumprem as MSE em Meio Aberto são:

- 1. Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
- 2. Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional;
- 3. Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regrem o cumprimento da medida;
- 4. Contribuir para a construção da autoconfiança e da autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas;
- 5. Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- 6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2009).

Para nortear a execução das medidas socioeducativas foi criado em 2006, por meio da Resolução n° 119 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, mas a lei 12.594/2012 que o regulamenta foi aprovada em 2012. Surgiu a partir da iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretaria

Especial dos Direitos Humanos- SEDH. A construção do SINASE foi norteada pelas normativas nacionais e internacionais.

O SINASE é entendido como

O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público (BRASIL, 2006, p. 22).

Esse instrumento objetiva a integração de todas as instâncias de governos (União, Estado e Município) para o atendimento do adolescente que cumpre medida socioeducativa. O SINASE veio para reforçar o que já estava preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, de que é dever da sociedade, da família e do Estado de garantir e assegurar os direitos.

Traçaremos alguns princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com o intuito de mostrar que os mesmos estão em consonância com algumas normativas nacionais (Constituição de 1988 e o ECA) e internacionais (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança).

- 1. Respeito aos direitos humanos
- 2. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA.
- 3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades— artigos 227, § 3°, inciso V, da CF; e 3°, 6° e 15° do ECA.
- 4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente artigos 227 da Constituição Federal e $4^{\rm o}$ da ECA
- 5. Legalidade
- 6. Respeito ao devido processo legal artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA e nos tratados internacionais
- 7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- 8. Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 do ECA) (BRASIL, 2006, 25-28).

Nos princípios que definem as atribuições das instâncias de governo, a União deve formular a execução da Política Nacional de Atendimento Socioeducativa, e os estados e municípios devem elaborar e realizar os planos de atendimento socioeducativo e executar as medidas privativas e restritivas de liberdade e em meio aberto.

O SINASE é um sistema público que necessita da articulação de todos os outros sistemas e políticas públicas e sociais para a efetivação dos direitos dos adolescentes que

cumprem medidas socioeducativas, uma vez que, o adolescente que envolve com ato infracional esta em situação de risco, necessitando assim da intervenção das políticas públicas para criar estratégias de enfrentamento a essa situação.

Os parâmetros da ação pedagógica é apontado pelo SINASE como primordial no atendimento socioeducativo, as instituições de execução das medidas socioeducativas devem se orientar e fundamentar nas suas diretrizes, para oferecer ações aos adolescentes que contribuam na sua formação individual e social.

O SINASE destaca que as medidas em meio aberto são as que apresentam melhor resultado no diz respeito à reinserção social do adolescente. Uma vez que, as medidas em meio fechado são aplicadas em último caso. Mesmo o SINASE pontuando que as medidas em meio aberto são as mais indicadas, ainda há juízes que aplicam a medida de internação alegando que as de meio aberto não são eficazes ou ainda por não ter vagas nos programas.

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – (SDH, 2015) no Brasil em 2013, 23.066 adolescentes estavam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado. Com relação aos atos infracionais, 43 % cometeram roubo, 24,8% tráfico de drogas e 9,23% cometeram homicídios. E no que diz respeito ao gênero 96% dos adolescentes seriam do sexo masculino e 4% do sexo feminino.

É obrigação do Estado oferecer as condições necessárias para o atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Sendo assim, é responsabilidade do mesmo fazer com que os direitos sejam garantidos e respeitados, para além disso, o Estado deve reparar qualquer prejuízo ocasionado ao adolescente julgado como autor de ato infracional quando estiver sob sua tutela.

O estado não pode se omitir, nem antes nem depois da configuração do ato infracional, à sua responsabilidade e papel quanto à educação, formação de cidadãos e garantia dos direitos dos adolescentes (VIEIRA; SPOSATO, 1999 apud SALES, 2007, p. 241).

É importante pontuar que as medidas socioeducativas devem ser aplicadas mediante prova do ato infracional, levando em consideração que o adolescente é pessoa em desenvolvimento segundo o Estatuto. Já nos Códigos anteriores o adolescente perdia a sua liberdade com uma simples suspeita do juiz, não tinha direito de defesa e nem precisava comprovar a infração. No entanto, o que preconizava na doutrina desses Códigos de Menores era a "proteção" ao menor, então para a justiça, colocar os menores nas instituições estavam protegendo e não punindo (GONÇALVES, 2005).

Nos Códigos anteriores, o julgamento era presidido pelo juiz de menores, sem direito á defesa. [...] o curso do processo jurídico visava à proteção, em vez da punição. Sob esse argumento, a aplicação das medidas pela autoridade judiciária prescindia da defesa, pois não há de defender do direito a ser protegido. Ao ignorar o fato de que a "proteção" era realizada sob tutela jurídica e implicava a restrição da liberdade dos jovens, ocultava-se o caráter punitivo da sentença, sustentava-se a falácia da proteção e negava-se o direito à defesa. [...] De fato a justiça que vigorava com o antigo Código podia, mediante mera suspeita, submeter ao jovem à tutela e destiná-lo aos internatos (GONÇALVES, 2005, p. 49).

No que tange à medida de internação o ECA traz um tempo determinado para o término da medida, já nos Códigos anteriores não estava estabelecido o limite, ou seja, tempo indeterminado. Assim como afirma Gonçalves (2005, p.49) "ao impor um limite máximo para o período de internação, o Estatuto rompe com a possibilidade legal da aplicação da medida por tempo indeterminado".

Vale destacar que ainda que o adolescente tenha cometido algum ato infracional, o Estatuto vai garantir os seus direitos, partindo do pressuposto de que as medidas socioeducativas proporcionam oportunidades de reconstrução dos seus direitos sociais, políticos e civis, ou seja, exercer a sua cidadania.

As medidas socioeducativas têm como objetivo resgatar a cidadania, apoiando não somente os jovens atores de ato infracional, mas também a família destes adolescentes, trazendo mudanças decisivas na realidade familiar, comunitária e social, sempre tendo em vista a proteção integral dos adolescentes, baseando-se nos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (SILVA, 2010, p. 31).

No entanto, as medidas socioeducativas possuem aspectos de caráter coercitivo, pois são punitivas aos adolescentes a quem atribui autor de ato infracional, mas também aspectos educativos no que desrespeito a proteção integral e as oportunidades de sair da situação que se encontra, e no sentido do acesso a formação. Volpi (2011, p. 27) argumenta "Embora o Estatuto tenha enfatizado os aspectos pedagógicos e não os punitivos ou repressivos, a medida de internação guarda em si conotações coercitivas e educativas".

O processo pedagógico precisa proporcionar espaço ao adolescente, visando a sua reflexão sobre o seu envolvimento com prática infracional. Essas ações educativas devem ter em vista uma formação na perspectiva da cidadania.

Arantes (2005) nos seus estudos encontra alguns autores, Amaral (1990) que afirmam que as medidas socioeducativas têm um caráter penal, pois o Juiz aplica as medidas mediante o Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069/90, ou seja, o adolescente é inimputável ao direito penal, mas é imputável a essa lei específica, especial. Esses autores também acreditam

que os obstáculos que enfrentam atualmente na aplicação e execução das medidas socioeducativas são resultados de não reconhecer esse caráter penal do Estatuto.

[...] Aos adolescentes (12 a 18 anos) não se pode imputar (atribuir) responsabilidade frente à legislação penal comum. Todavia, pode – se - lhes atribuir responsabilidade com base nas normas do Estatuto próprio, respondem pelos delitos que praticarem, submetendo-se a medidas socioeducatuivas, de inescondível caráter penal especial. (AMARAL, 1990 apud ARANTES, 2005, p.67).

Porém, Arantes (2005) menciona também outra corrente de autores, Neto (2003) que já afirmam o contrário, que o direito penal se dirige ao crime e a pena, já os direitos que contempla no Estatuto focam a pessoa, deixando o ato infracional em segundo plano. Essa corrente de autores também pontua que o ECA cita a prática do ato infracional e não o crime, e a sua responsabilização é socioeducativa e de caráter pedagógico, e não penal. E ainda, que o direito penal aborda os efeitos, e os direitos dos adolescentes visa intervir nas causas do delito.

Mediante o exposto, nota-se que ainda tem controvérsias na interpretação do Estatuto, sendo assim quanto às medidas socioeducativas podemos compreender que estas possuem no seu interior uma conotação punitiva, pois os adolescentes perdem o direito de liberdade, institucionalizado em instituições privativas de liberdade e em alguns casos estas apresentando condições insalubres, sem higiene, sem atendimento médico, a estrutura física inadequada, além da superlotação dos alojamentos, e quando os familiares vão visitar-los ainda passa por revistas vexatórias. Segundo Arantes (2005) uma pesquisa realizada numa unidade de internação constatou que,

Além de definido como "presídio para menores" pelos próprios adolescentes, por seus familiares e também pela comunidade local, velhas práticas como espancamentos, abusos sexuais, humilhações e ociosidade são também cotidianas nessa unidade, idealizada como modelo de adequação aos parâmetros do Estatuto (ARANTES, 2005, p. 74).

Nessa pesquisa revelou-se também que mesmo que o socioeducando tenha sido bem sucedido no cumprimento da medida, mesmo assim, quando sair a vida que o espera não será nada fácil, pois enfrentará dificuldades, uma vez que pode retornar ao envolvimento com ato infracional ou ser morto por aqueles que ameaça a sua vida. Partindo dessa premissa, deveria ter um acompanhamento do adolescente depois do cumprimento da medida socioeducativa por uma equipe, tendo em vista a garantia da sua sobrevivência e da sua reinserção social.

Nessa perspectiva falta a devida atenção do Estado na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes preconizados no ECA, precisam ser atendidos com prioridade através

das políticas públicas, existem, porém, não tem capacidade de atender o público, nem na qualidade e principalmente na quantidade.

Em se tratando da Política de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto prevê as medidas socioeducativas, no entanto, não esta sendo implementadas com qualidade plena, pois há um déficit de investimentos de fato por parte do estado que no que se refere às políticas sociais tem investido poucos recursos para estas ações. Segundo Behring (2009) a tributação se concentra mais na União.

Além de concentrados na União também há concentração na alocação de recursos nos serviços da dívida pública, rubrica com destinação sempre muito maior que todo o recurso da seguridade social, fora seu impacto para as demais políticas sociais que são financiadas pelo orçamento fiscal [...] (BEHRING, 2009, p. 50).

O ECA preconiza que todos devem ser responsáveis pelos adolescentes, principalmente o poder público, em relação aos adolescentes que cumprem medidas soicoeducativas o Estado deveria ampliar os programas de serviços de Liberdade Assistida-LA e Prestação de Serviço a Comunidade-PSC, e elaborar alternativas relacionados à medida de internação. Zamora (2005) afirma,

A execução das medidas socioeducativas deveria ser acompanhada e avaliada por técnicos, mas também por membros das comunidades, inclusive familiares dos jovens. Aliás, todas as propostas deveriam ser feitas com parcerias competentes e externas às unidades (ZAMORA, 2005, p.107).

Considerando o que foi exposto sobre a política de atendimento socioeducativo no Brasil, vale dizer que além dos avanços e retrocessos presentes nessa área, ainda são necessárias pesquisas que contribua para uma reflexão acerca de questões como descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto para melhorar o atendimento nos serviços e assim garantir a efetivação dos direitos dos adolescentes julgados como autor de ato infracional.

2.2 As múltiplas determinações do descumprimento: análise a partir do ECA e do SINASE

Neste tópico buscamos analisar criticamente a questão do descumprimento tomando por fundamento, as legislações que referem os direitos da criança e do adolescente e nestas o ato infracional e as medidas socioeducativas. Para análise crítica deste processo buscamos inicialmente fazer um apanhado da questão do descumprimento no Estatuto da Criança e do

Adolescente e no SINASE, mas procuramos ainda fazer, uma reflexão quanto às múltiplas determinações para o descumprimento da medida por um adolescente.

A luz do ECA, o adolescente sentenciado como autor de ato infracional tem a obrigatoriedade, de cumprir a medida socioeducativa judicialmente imposta, no entanto, quando o adolescente descumpre a determinação judicial a medida socioeducativa é considerada em descumprimento, podendo o mesmo estar sujeito a outras medidas socioeducativas mais severas. Segundo o ECA o descumprimento reiterado e injustificável da medida socioeducativa anteriormente imposta pode levar a aplicação de uma medida mais gravosa, ou seja, pode ser aplicada as medidas restritivas ou privativas de liberdade conforme estabelecido no artigo 122 no inciso III,

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (BRASIL, 2009).

Conforme Mesquita Silva (2011) na área do Juizado da Infância e da Juventude é chamada esse tipo de internação de 3 meses de internação—sanção que poderá ser aplicada quando as medidas socioeducativas anteriormente impostas forem descumpridas, e quando o adolescente cometer um novo ato infracional durante o cumprimento destas.

Em se tratando das medidas socioeducativas em meio aberto, nosso tema de interesse, para o juiz aplicar a medida de internação por descumprimento reiterado e injustificável legalmente, há todo um processo a ser cumprido, sendo necessária a manifestação da equipe técnica do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, e o adolescente é convocado a comparecer com um responsável ao Juizado da Infância e Juventude para justificar o seu descumprimento. Caso o adolescente compareça para prestar explicações seria estabelecido um diálogo para reflexão do adolescente e avaliação e manifestação da autoridade judiciária.

Quanto ao procedimento de reavaliação, este pode ocorrer ainda, quando o adolescente mesmo frequentando os atendimentos relativos a execução da medida, descumpre o estabelecido em seu Plano Individual de Atendimento - PIA, conforme disposto no inciso II do artigo 43 do SINASE, que trata da reavaliação, da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas socioeducativas em meio aberto ou de privação de liberdade.

No entanto, o não cumprimento do PIA não implica necessariamente em caracterizá-lo

como descumprimento sendo este processo analisado e refletido pela equipe técnica sendo a autoridade judiciária inteirada do processo.

Assim compreendemos que a reavaliação da medida imposta ao adolescente, em consequência das diferentes formas de descumprimento, cabe uma análise profissional do juiz, bem como da equipe técnica, para que sejam cumpridos os objetivos referidos no ECA de responsabilização e ressocialização do adolescente.

Mediante o exposto, após analisarmos o descumprimento à luz das legislações específicas, que tratam das medidas socioeducativas, considera-se necessário apontar as múltiplas determinações que compreendemos as quais se referem ao descumprimento das medidas socioeducativas pelos adolescentes.

No Brasil nem todos os serviços ou programas que executam as medidas socioeducativas oferecem as condições necessárias para o cumprimento e frequência dos adolescentes, pois não possuem o devido investimento nessa área, uma vez que o Estado esta priorizando na política de assistência social os programas de transferência de renda. Segundo Mota (2014)

A tendência atual das políticas públicas é a da privatização e mercantilização dos serviços públicos nos setores saúde, previdência (reformas) e educação, e a expansão da assistência social, particularmente dos programas de renda mínima de sobrevivência. Nesta perspectiva, os investimentos em programas assistenciais focalizados e condicionados se fazem em oposição aos gastos com políticas sociais universais e estão longe de indicar um novo modelo de desenvolvimento social para o Brasil [...] (MOTA, 2014, p. 8).

As hipóteses que trazemos neste trabalho compreendem que, em alguns casos, o descumprimento das medidas impostas ocorrem devido as precárias condições de vida dos adolescentes e de precariedade dos programas que executam as medidas em meio aberto. Em se tratando da precariedade das ações da política de assistência social Celestino (2016) afirma,

O atendimento junto às políticas sociais setoriais, tais como saúde, educação e assistência social, e nesta, o atendimento voltado ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, executado pela esfera municipal, se inscrevem em condições precárias, ao passo que verificamos investimentos consideráveis na construção de instituições destinadas ao enclausuramento de adolescentes pobres. (CELESTINO, 2016, p. 205).

Muitos adolescentes não possuem dinheiro para pagar a passagem¹, residem longe dos serviços, o programa está localizado em uma área que ele não pode freqüentar, devido a problemas de segurança e receio de sofrer violência. Tais questões representam violação de

_

¹Este caso não se aplica aos adolescentes que cumprem as medidas no Serviço das Medidas Socioeducativas em

direitos dos adolescentes, pois, no ECA estabelece que o adolescente deva ter condições de cumprir a medida, sendo esta executada em instituição mais próxima da sua residência.

A experiência no estágio supervisionado no Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - CIACA de Palmas, ao longo dos anos de 2015/2016 revelou que o descumprimento decorre de várias determinações, e que são complexas. Sendo assim, compreendemos, a partir desta vivencia na maioria das vezes as medidas socioeducativas não faziam nenhum sentido para o adolescente, ou seja, ele esta cumprindo a medida por obrigação, não reconhecia que este cumprimento poderia impactar na sua condição de vida, que poderia permitir uma reflexão sobre sua história de vida.

A experiência de estágio revelou que os adolescentes não reconheciam o espaço de cumprimento das medidas como um local de proteção e acesso as políticas públicas, mas como um local obrigatório de comparecimento, comumente descrito como o local de "ir assinar".

O contato com estes adolescentes demonstrou que as medidas socioeducativas, não eram reconhecidas como promotoras de direitos e sim, uma ação que o juiz impõe, que se não for cumprida iria levá-los a "ser presos". Portanto, pelo que pudemos acompanhar ao longo da experiência do estágio os adolescentes não se apropriavam das medidas como espaço de efetivação de seus direitos, fato que a nosso ver acarretava o descumprimento da mesma.

Uma segunda hipótese revelada para o descumprimento de uma medida socioeducativa no serviço em meio aberto em Palmas, era o fato do adolescente se mudar para outro endereço ou até mesmo para outra cidade, em alguns dos processos há relatos que o profissional tentava contato telefônico, mas não tinha sucesso. Sendo assim, ao tentar localizar o adolescente, os profissionais realizam o instrumento da visita domiciliar, mas nem sempre encontravam o adolescentes e/ou os responsáveis, e ao pedir informações aos vizinhos alguns não sabiam informar. Em relação a mudança de cidade sendo esta confirmada o processo era transferido para a comarca desta com o intuito de o adolescente cumprir a medida na mesma.

Outra hipótese, revelada para o descumprimento se dava em conseqüência da prática de outros atos infracionais pelo adolescente, ao ser apreendido e sentenciado a medida de privação de liberdade, assim como demonstrou o relatório de descumprimento de alguns, que o profissional relatava que não tinha como acompanhá-lo no cumprimento da medida imposta porque havia sido internado.

Outro possível fator que revelava o descumprimento é a falta de atratividade das atividades cumpridas pelos adolescentes nas instituições onde cumpriam a medida de prestação de serviço a comunidade. Em uma reunião, alguns adolescentes relataram que não gostavam de ir a instituição, pois "não faziam nada, só ficavam sentados" ou só atendendo o telefone. Ainda com relação a essa medida, como o adolescente deve cumpre a medida numa entidade próxima a sua residência que na realidade do programa de Palmas era cumprida a maioria nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, estes acabavam tendo contato com os moradores da sua região tendo o receio de serem reconhecidos e de ser publicizado seu cumprimento de medida socioeducativo.

A necessidade de inserção em atividade de trabalho também era relacionada pelos adolescentes como empecilho ao cumprimento das medidas, considerando os sentenciados a cumprir as duas medidas LA e PSC simultaneamente, como precisava prestar serviço até 8 horas semanais e comparecer no programa para LA, o adolescente afirmava, que não poderia faltar no trabalho, por isso não comparecia em nenhuma das medidas. Esta hipótese vem de encontro com a pesquisa de Pimentel (2015), que pontua

Ao analisar os prontuários, constava que, em alguns casos, os adolescentes do sexo masculino, por terem filho, viam-se na necessidade de trabalhar para prover com os cuidados da criança. Tal condição pode vir a implicar no próprio descumprimento da medida para que possa trabalhar (PIMENTEL, 2015, p. 5).

Outro fator que referenciava ao descumprimento no serviço de Palmas estava relacionado ao desaparecimento dos adolescentes do convívio com a família. Em uma visita domiciliar, os pais relataram que fazia três dias que não viam a filha, que não sabiam informar onde estava, pontuaram também que não sabiam mais o que fazer com a adolescente.

No que se refere ao acompanhamento podemos destacar outro fator, o suporte familiar, pois alguns contextos familiares demonstravam ser extremamente conflituosos, o que prejudicava a possibilidade de acompanhamento e suporte protetivo ao adolescente, acarretando assim, a sua desestimulação.

Resgatando as memórias vividas podemos ressaltar que em um dos atendimentos a genitora se recusou a assinar o PIA do filho, segundo ela o adolescente "não tinha mais jeito" e também parecia que a mãe tinha receio da polícia perceber sua vinculação e ir atrás dela se assinasse o documento. Esta afirmava que o responsável pelo adolescente era o conselho tutelar, uma vez que teria sido denunciada por violência ao filho ao tentar corrigi-lo. Diante disso, compreendemos que a genitora estava se desresponsabilizando porque o menino estava cumprindo uma medida, sem conseguir refletir sobre as implicações do processo.

Conforme mencionado linhas acima o descumprimento das medidas socioeducativas abarcam múltiplas determinações. Em nossa experiência verificamos, que todas as determinações acima descritas relevam violações de direitos. Em se tratando dos adolescentes sentenciados como autores de ato infracional, estes revelam uma série de violações de direitos ao longo de sua história de vida, que mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente esses direitos são violados. Acerca destes, Teixeira (2009) afirma,

Os adolescentes ao cometerem atos infracionais são privados de seu direito à proteção, bem como de outros direitos individuais pelo fato de serem infratores. Com efeito, esses jovens são destituídos de toda e qualquer política dirigida aos outros jovens que não infratores. Um exemplo que complementa essas reflexões e que consiste numa realidade dos jovens que passaram pelo sistema de justiça e sistema socioeducativo privativo ou não privativo de liberdade, são as dificuldades de inserção escolar (TEIXEIRA, 2009, p, 10).

Destacando as hipóteses sobre o descumprimento das medidas socioeducativas verificamos que estes referenciam violações de direitos tais como: ausência de participação social, pois o ECA preconiza que toda política pública tem que estimular a participação dos adolescentes na sua construção, para que seja atendida as suas reais necessidades e que o mesmo possa conhecer-la. Essa participação pode ser concretizada, a partir dos Conselhos de Direitos, órgãos responsáveis pela elaboração de políticas de proteção destinadas este público. A diretriz de participação social, está descrita na Constituição de 1988, referenciada no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Convenção Sobre os Direitos da Criança, que dispõe no artigo 12

- 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
- 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (BRASIL, 1990).

Esse artigo afirma que todas as crianças e adolescentes tem o direito de expressar suas opiniões em relação a assuntos que lhe desrespeitam, e que devem ouvir e ser ouvidas e compreendidas pela família, pela sociedade e pelo Estado, ou seja, por todos que estão a sua volta.

Vale destacar, conforme refere Souza (2013) que as primeiras iniciativas de participação social de crianças e adolescentes foram propostas oficial e publicamente pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua em 1986, a qual foi uma entidade

importante na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Promover a participação do adolescente sentenciado como autor de ato infracional no sistema socioeducativo requer espaços que fomentem e reafirme junto a estes, o conhecimento e o direito a participação. Mas para isso ocorrer, as políticas públicas destinadas a este grupo deve constituir com espaços que:

- [...] devem trabalhar na perspectiva de construção de processos participativos, que resultem em efetiva influência no processo de tomada de decisão: Estabelecer a participação de adolescentes no processo da gestão do sistema socioeducativo; Envolver de forma sistemática o/a adolescente na elaboração do PIA, devendo o mesmo, levar em consideração a sua fala;
- Promover atividades de formação política no interior das unidades; Considerar as opiniões de meninos e meninas nos processos educacionais;
- Estabelecer a participação de adolescentes no processo de elaboração do regimento interno e das normas disciplinares; Promover discussões e diálogos sobre questões como sexualidade, visita íntima, visitas familiares, profissionalização, medicalização, violência física e institucional e outras temáticas, devendo o resultado das mesmas ser incorporado aos documentos da gestão pedagógica (BRITO, 2014, p. 17).

O segunda hipótese, que identificamos com relação ao descumprimento das medidas se refere a violação do direito a informação, pois na experiência de estágio vivenciada verificamos que alguns adolescentes não possuíam informações claras sobre os direitos e deveres no que tange ao cumprimento da sentença judicial imposta. Sendo assim, verificamos que alguns adolescentes ao mudarem de endereço não disponibilizavam o novo local de moradia nem justificavam junto ao serviço sua mudança. O referido direito é preconizado no SINASE, no Capitulo dos direitos individuais, artigo 49, inciso V que o adolescente sentenciado deve "ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar", bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 106, no parágrafo único "o adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos."

A terceira hipótese relacionada ao descumprimento, se expressa pelo o adolescente cometer um novo ato infracional e ser submetido a medida de internação. A ausência do adolescente no serviço de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto era aprofundada considerando a falta de articulação da rede de atendimento aos adolescentes, que não realizam a contra-referência quanto à nova apreensão. Tal fato contradiz o que afirma o SINASE que os serviços devem ser um sistema estruturado pelo caráter de atendimento em rede ou sistema. Cabe ressaltar aqui o princípio da incompletude institucional contido no SINASE, o qual

[...] é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes (BRASIL, 2006, p. 23).

Os órgãos que compõem o SINASE têm como função a articulação entre as demais áreas das políticas sociais, visando um efetivo processo de promoção e proteção dos direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Outro fator identificado como empecilho para o cumprimento das medidas socieducativas em meio aberto era a falta de atividades atrativas nas entidades que os adolescentes cumpriam a PSC, esse fato demonstra a violação do direito do adolescente ter a condição de cumprir, ou seja, propor atividades que ele tenha aptidão e proximidade, que estas façam sentido.

O ECA assegura no artigo 117, no parágrafo único que "As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente [...]", tendo em vista o interesse de cumprir a medida. Os locais que prestam serviço devem ser relacionados ao perfil dos adolescentes, porque quanto mais próximo do perfil mais apropriado será o cumprimento na medida. Desde modo, o Estado deveria garantir condições para que o adolescente se desenvolvesse, promovesse a ampliação da visão de mundo, bem como de seus direitos.

No entanto, a experiência vivenciada junto ao serviço demonstrou que as ações inscritas no cumprimento da medida de Prestação de Serviço à Comunidade estão tendo dificuldades para serem desenvolvidas visando a promoção dos seus direitos e visando a sua reinserção social conforme o Estatuto refere.

Outra situação encontrada como possível obstáculo para o cumprimento das duas medidas simultaneamente (LA/PSC) era o fato de o adolescente trabalhar, não priorizando o cumprimento das medidas, uma vez que buscava garantir sua sobrevivência e realização através do trabalho. Mas que isso implica na violação do seu direito, visto que, o adolescente não pode trabalhar salvo na condição de aprendiz (Art. 60).

Outro direito violado referente a essa situação esteve relacionado a reavaliação da medida, pois a equipe poderia solicitar para o juiz revê-la, considerando que o mesmo estava desenvolvendo atividades laborativas podendo proporcionar a satisfação de suas necessidades. No SINASE no artigo 43 dispõe,

A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do

defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável (BRASIL, 2012).

Outros dois fatores ligados ao descumprimento das medidas em meio aberto no município de Palmas esta relacionado à família: o suporte familiar no decorrer do processo de cumprimento da medida e o convívio com a família, que se configuro no fato do adolescente não ser encontrado com os pais, e os mesmos não saberem onde estavam. Tais fatores referem-se a violações dos direitos do adolescente, ambos demonstram a violação do direito a convivência familiar e comunitária, assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 19, que dispõe

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 1990).

O primeiro fator ainda, se refere aos pais ou responsáveis e as dificuldades de acompanharem o cumprimento da medida conforme descrito na legislação específica, considerando ainda o apontado no SINASE no artigo 52, os mesmos "têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa [...]". De acordo com Oliveira e Reis (2016, p. 14) "a família é de suma importância e coparticipe no processo de cumprimento de medidas socioeducativas, de que sem a família a probabilidade do adolescente cumprir sua medida e não reincidir é mínimo [...]".

Nesse sentindo, o Serviço deve fomentar ações específicas de reflexão, de apoio com essas famílias, enfatizando a sua imprescindível participação durante essa trajetória do adolescente, e assim buscar alternativas com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Após refletirmos sobre essas questões, compreendemos, que de fato muitos adolescentes já viviam num ciclo da relação desproteção/autoria de ato infracional, que era difícil até para o próprio Serviço atende-lo, pois ele não se desvinculava do ato infracional, as várias outras medidas socioeducativas que cumpriam não conseguiram ter um caráter de reflexão para esses adolescentes.

É importante ressaltar, que a própria política pública é precarizada e fragmentada, no sentindo de atender o público-alvo nas suas reais necessidades, nesse sentindo percebemos a falta de integração dos vários setores da política pública para implementação da política de atendimento socioeducativo, a qual objetiva um sistema integrado de atendimento, que possa contribuir para proteção integral desses meninos e meninas que se envolvem com ato

infracional, propiciando assim sua promoção e proteção efetiva.

Diante de tais questões relacionadas às violações dos direitos dos adolescentes, cabe mencionar, que os princípios propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não estão sendo efetivados, uma vez que, esta estabelecido a elaboração de políticas sociais públicas que atendam esse segmento social. O ECA atribui responsabilidades a família, a sociedade e ao Estado em zelar e garantir os direitos de crianças e adolescentes, através da promoção e defesa destes. A função desses atores são diferentes, mas articuladas entre si.

Conforme o SINASE a sociedade e o Estado devem fornecer subsídios para que as famílias possam realizar sua capacidade protetiva e assim zelar pelos seus adolescentes, protegendo seus direitos. Ainda de acordo o referido Sistema a família e a sociedade em geral devem exigir do Estado as suas responsabilidades, fiscalizando e reivindicando melhores condições de atendimento nos serviços de execução das medidas socioeducativas, para que o mesmo ofereça prioridade para esse seguimento principalmente na destinação de recursos orçamentários. Segundo Ramidoff (2012, p. 4),

A promoção e a defesa dos direitos fundamentais afetos à criança e ao adolescente se consolidam na implementação da dotação orçamentária destinada às políticas sociais públicas formuladas em prol da infância e da juventude, devendo-se, por isso, constituírem-se em compromissos democráticos da família, da comunidade (sociedade civil) e principalmente dos Poderes Públicos. (RAMIDOFF, 2012, p. 4).

O citado autor argumenta que é compromisso principalmente do Estado no que se refere ao investimento na área da criança e do adolescente. Às vezes pode até destinar recursos para esse setor, mas que não são aplicados devidamente. Tal fato acarreta na violação dos seus direitos, principalmente do princípio da prioridade absoluta, pois devem ser priorizados na elaboração de políticas, programas e serviços, levando em consideração que são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e que precisam de proteção.

Mediante o exposto, compreendemos que o descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Palmas ocorre devido vários fatores, os quais se expressam em violações dos direitos dos adolescentes, isso significa que a rede de atendimento a criança e ao adolescente esta falhando na sua atuação protetiva quando relacionado aos adolescentes sentenciados como autor de ato infracional, essa rede deveria promover e defender os seus direitos, viabilizando o seu acesso a políticas públicas.

Sendo assim, será abordado no próximo capitulo como se apresenta os principais atores que compõe essa rede de atendimento aos adolescentes sentenciados, bem como, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Palmas – TO.

3 A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS –TO

3.1 Reconstrução histórica da rede de proteção a criança e ao adolescente e as medidas socioeducativas em Palmas

O município de Palmas foi projetado para ser a capital do Estado do Tocantins, localiza-se na região central do Estado. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi fundado em 20 de maio de 1989, porém instalada somente em Janeiro de 1990. Esta cidade foi pensada para ser um pólo de aglutinação de desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins. A economia é baseada na agropecuária, no comércio e na construção civil. De acordo com as estimativas populacionais (2016) do IBGE, em 2016 a população estimada de Palmas foi de 279.856 habitantes.

No contexto de criação dessa metrópole foram sendo estruturados Instituições, serviços e políticas públicas, visando atender a população que nela reside. Neste sentido, em se tratando da população adolescente e jovem no presente tópico buscamos analisar a construção de alguns serviços e programas voltados ao atendimento desde público no município de Palmas.

Antes de abordarmos sobre esses serviços e programas é necessário compreendermos que com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o atendimento ao público que aqui destacamos se dá por meio da rede, neste sentido compreendemos ser importante entender o conceito de rede de proteção, pois estes fazem parte de uma rede de proteção a criança e o adolescente, que neste caso, os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Segundo Faleiros e Faleiros (2008),

A Rede de Proteção de crianças e adolescentes é o conjunto social constituído por atores e organismos governamentais e não governamentais articulados e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específicos de uma parcela da população infanto-juvenil (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 79).

Entendendo que a rede de proteção a criança e o adolescente integra várias instituições e atores como, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Delegacia Especializada da Infância e Juventude, Promotoria Especializada da Infância e Juventude, Vara da Infância e Juventude, os quais serão destacados a seguir, pois são os principais envolvidos com o atendimento dos adolescentes sentenciados como autores de ato infracional, e as ações das políticas sociais

setoriais a estes destinadas.

Analisando a história de Palmas podemos compreender que a primeira Lei nº 426 que institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que foi sancionada em 1993, alterada pela Lei nº 979/2001 e revogada pela Lei nº 1125 de 2002. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi implantado no município de Palmas em 1993, através da Lei nº 426, mas disciplinado pela Lei nº 1553/2008.

Conforme aponta o ECA os CMDCAs são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas (Art.88), ou seja, é constituído pela mesma quantidade de representantes da sociedade civil e do governo. Conforme a Lei nº 1553 o CMDCA tem várias competências como:

- I formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- II controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas, definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, com observância da lei específica;
- IV assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; (PALMAS, 2008).

Os conselhos são mecanismos de atuação política que pretendem assegurar os direitos contemplado no ECA, através da elaboração de programas e serviços. Conforme Martins (2009) os conselhos tem como objetivo

[...] implementar a política de atenção à criança enquanto ação integrada, uma vez que as políticas sociais destinadas a crianças e adolescentes têm a necessidade de se articular às políticas das mais diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, trabalho e garantia de direitos, para haver um atendimento realmente efetivo para essa população (MARTINS, 2009, p. 199).

A intervenção da sociedade civil é realizada por meio da participação nas reuniões, qualquer pessoa do município pode estar presente e debater sobre o tema em questão, mas somente pode ser conselheiro quem esta vinculado a ONGs ou membros da esfera governamental ligados a área da criança e do adolescente. Segundo Martins (2009, p. 200), "essa restrição tem o objetivo de garantir que a participação seja mais qualitativa, com base na experiência de pessoas envolvidas cotidiana e diretamente com a política em questão."

Vale ressaltar, que os CMDCA's possuem um recurso destinado propriamente para essa área chamado o Fundo para a Infância e Adolescência- FIA, são recursos exclusivos

destinados as crianças que estão em situação de risco pessoal e social. Os conselhos têm autonomia para decidir onde vão ser alocados os recursos, mas é a prefeitura que disponibiliza as verbas. (MARTINS, 2009).

E por fim os conselhos têm como atribuição controlar a política social da criança e do adolescente, por meio do cadastramento das organizações não governamentais que atuam na sua esfera, e desde modo contribuir para a articulação da rede de atendimento desde segmento social, uma vez, que em muitos casos enfrentam dificuldades para atuar efetivamente.

Ao refletirmos compreendemos, que no Brasil as políticas anteriores destinadas as crianças e adolescentes eram repressoras visavam excluir esse público das decisões de sua vida, principalmente a infância pobre, considerada como "menor", que necessitava ser dominada. Diferentemente dessas, as políticas que existem atualmente voltadas a esse segmento, oferecem oportunidades da população participar das decisões tanto do seu destino quanto dos serviços através dos conselhos, no caso, dos conselhos de direitos.

Outro mecanismo de defesa dos direitos da criança e do adolescente são os Conselhos Tutelares que também permite a participação social da população em geral, no município de Palmas foram criados em 1993, através da Lei nº 426. Atualmente no referido município tem quatro conselhos tutelares, um na região central, outro na região Norte e dois na região Sul.

De acordo o Estatuto da Criança e do Adolescente o conselho tutelar é um órgão autônomo, não jurisdicional, conforme o artigo 136º dispõe as seguintes atribuições,

- I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, \S 3°, inciso II, da Constituição Federal;
- XI representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder (BRASIL, 1990).

Mediante a essas atribuições notamos que esse órgão tem responsabilidades que requer um conselheiro qualificado para tomar decisões em prol dos direitos desta população, que a cada dia estão sendo violados e ameaçados. O conselho tutelar funciona como fiscalizador dos direitos da criança e do adolescente, se realmente estão sendo efetivado pela sociedade, pelo Estado e pelo responsável.

Segundo Mendes e Matos (2009) nos conselhos tutelares deveriam ser implantados o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA com o intuito de elaborar diagnósticos sobre a situação das crianças e adolescentes dos municípios, para assim subsidiar os conselhos de direitos na elaboração de políticas públicas. Mas como a infraestutrura na maioria dos conselhos tutelares são precárias, não tem esse sistema, pois precisam de computadores, telefones e pessoal capacitado.

Atualmente tem-se debatido sobre a formação dos conselheiros, conforme Mendes e Matos (2009) em alguns municípios exigem o ensino superior, destacando até os tipos de profissionais que podem exercer a função de conselheiro. É pertinente dizer que mesmo que o Estatuto garante a maior participação popular, é necessário eleger conselheiros que tenham um pouco de conhecimento do ECA e da luta pela garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Então deve ser oferecido "a capacitação continuada e a assessoria técnica" (2009, p. 254).

Como mencionado acima o conselho tutelar é um órgão autônomo segundo o ECA, mas na realidade essa autonomia é relativa, Mendes e Matos afirma "que todo o seu funcionamento depende do Poder Executivo municipal, desde a sua estrutura de funcionamento, a lotação do funcionários até a oferta de políticas sociais". (2009, p. 256).

A Defensoria Pública é outro órgão que compõe a rede de proteção da criança e do adolescente, no Estado do Tocantins, veio a ser um órgão autônomo a partir da Lei nº 41 de 2004, que foi revogada pela Lei nº 55 de 2009. Esta presente em vários municípios do Estado, inclusive em Palmas. De acordo Faleiros e Faleiros (2008, p. 85),

A Defensoria Pública é um órgão do Judiciário que visa garantir o direito de assistência jurídica aos que não dispõem de meios para contratar advogado. Embora não atue exclusivamente nas situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, faz parte da Rede de Proteção dessa população.

A Constituição Federal de 1988 que institui a Defensoria Pública como órgão "essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados" (Art. 134), ou seja, atua na defesa dos direitos dos sujeitos que não dispõe de recursos financeiros suficientes. Conforme Bentes (2007, p. 144), é

um órgão que "deve atuar e garantir a defesa do cidadão. Crianças e adolescentes como um todo e qualquer cidadão precisam ter seus direitos defendidos e exigem atendimento com prioridade absoluta, diferenciado e qualificado."

Em se tratando dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas a Defensoria é um mecanismo que faz parte da operacionalização das medidas socioeducativas, visto que, no Estatuto da Criança e do Adolescente artigo 88, estabelece que deva haver uma integração operacional entre os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social no atendimento do adolescente sentenciado como autor de ato infracional.

Atualmente a Defensoria Pública do Estado do Tocantins conta com vários núcleos especializados para atender as demandas, dentre eles, o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NUDECA. Segundo a Resolução - CSDP nº 103, de 04 de outubro de 2013, o NUDECA foi criado com o intuito de fazer atendimentos nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas unidades de acolhimento institucional ou em qualquer instituição que tenha vínculo com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescente que precisem de um atendimento especializado e estejam em situação de risco pessoal e social. No que se refere às atribuições gerais, no artigo 12 da referida Resolução estabelece que,

Incumbe ao **NUDECA** a prestação de suporte, integração e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, sempre que a demanda versar sobre interesses de crianças e adolescentes, nas hipóteses constantes no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (situação de risco), em situação de acolhimento, ato infracional e quando configurada a competência da Justiça da Infância e da Juventude, ainda que não exercida por órgão jurisdicional especializado (PALMAS, 2013).

O NUDECA do município de Palmas já desenvolveu várias ações destinadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, principalmente aos que cumprem as medidas restritivas e privativas de liberdade, inclusive no que desrespeito a defesa técnica destes. Dentre essas ações, esta a Força-Tarefa realizada nas Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Estado do Tocantins em 2015, essa ação surgiu a partir das denúncias sobre maus tratos nas instituições realizadas pelos familiares, pelos adolescentes e pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone – CEDECA.

Essa Força-Tarefa visava avaliar a atuação dessas unidades, se estavam funcionando em consonância com o ECA² e o SINASE³. No relatório apresentado depois das vistorias nas

_

² Artigo 94, incisos I, II, IV, VIII, IX; Artigos 123 e 124.

unidades, verificou-se, que as atuais condições estruturais e funcionais desses locais estão precárias, em alguns a estrutura se encontra danificada, a falta de limpeza nos locais, bem como a falta de produtos para higiene pessoal dos adolescentes, ausência de atendimento médico e odontológico e alimentação inadequada, isso demonstra a violação dos direitos dos adolescentes garantido nas legislações vigentes. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, 2015).

Outra ação importante do NUDECA junto aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado, é o projeto "Socioeducar Unidos para Vencer", que foi iniciado acerca de três meses, o qual tem como objetivo

[...] trabalhar a ressocialização dos socioeducandos, o Projeto é realizado em parceria com órgãos governamentais e não governamentais. Diversas atividades compõem o pacote de ações como reativação da piscina, reforma dos blocos, horta comunitária e atividades extracurriculares (ABREU, 2016, p. 1).

O citado projeto já esta apresentando resultados positivos, segundo Abreu (2016) diminui os registros de problemas de comportamentos dos adolescentes desde a implantação do projeto no Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE. A princípio o que esta funcionando é a horta comunitária, mas logo em janeiro de 2017 iniciará o curso de informática. Ainda conforme a citada, a coordenadora do NUDECA afirma que o intuito dessas ações desenvolvidas pelo projeto "é proporcionar aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas a oportunidade de elevar seu nível de escolaridade e também se profissionalizar em cursos de seu interesse" (ABREU, 2016, p. 1). Mas por outro lado, a Defensoria Pública deveria trabalhar para que os adolescentes tivessem uma medida a ser cumprida de acordo com sua capacidade de cumprir-la.

Entres esses projetos e ações há vários outros que foram realizados pelo Núcleo visando a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes como, "Meu corpo é especial", "Adote uma criança", "Fazendo arte – Faça uma criança sorrir".

Outro organismo que é integrante da rede de atendimento da criança e do adolescente, principalmente aos adolescentes a quem atribui autoria de ato infracional é Delegacia Especializada da Infância e Juventude, a qual no município de Palmas teve sua nomenclatura reconfigurada para Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente em 2009 através da portaria nº 939. Conforme Faleiros e Faleiros as Delegacias Especializadas seriam, "Órgãos da Segurança Pública que exercem a função de polícia judiciária, cabendo-lhe a apuração,

_

³ Capitulo 7- Parâmetros Arquitetônicos para Unidades de Atendimento Socioeducativo. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA,

através de Inquérito Policial, de ilícitos cometidos contra crianças e adolescentes" (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 85). Esse é o primeiro órgão que o adolescente tem contato quando é apreendido por autoria de ato infracional.

Os direitos das crianças e adolescentes estão previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente assegurados pelo princípio da prioridade absoluta, considerando o exposto, outro órgão que compõe a rede de proteção a criança e o adolescente é o Ministério Público por meio da Promotoria Especializada da Infância e Juventude. A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 12 de 1996 substituída pela Lei nº 51 de 2008, que institui as promotorias especializadas no Estado. Segundo Faleiros e Faleiros as Promotorias Especializadas "São órgãos do Ministério Público que têm como função institucional defender e assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, através da aplicação de medidas judiciais previstas no ECA" (FALEIROS; FALEIROS 2008, p. 85).

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente a Promotoria da Infância e Juventude tem várias atribuições, dentre elas,

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo; II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes; V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal; VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude; VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente; X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível; (BRASIL, 1990, Art. 201).

Ao analisar essas atribuições pode-se afirmar que a esta Promotoria cabe promover, assegurar e concretizar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, com a devida prioridade preconizada nas legislações destinadas a este público. Neste sentido, desempenhando uma atuação judicial e não judicial, ou seja, sem a presença da autoridade, e assim buscando a efetivação dos instrumentos e princípios traçados no ECA.

O Juizado da Infância e da Juventude também é outro mecanismo que faz parte da rede proteção a criança e ao adolescente, o qual visa à garantia dos seus direitos. No município de Palmas, foi criado juntamente com o Tribunal de Justiça pela Lei Complementar

nº 10 de 1996 que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O Juizado da Infância e da Juventude segundo Faleiros e Faleiros (2008, p. 84),

São órgãos do Judiciário responsáveis por aplicar as medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. São dirigidas por juízes e, quase sempre, possuem equipe psicossocial que tem por função subsidiar as decisões judiciais. Atuam de forma integrada com os Conselhos Tutelares e com o Ministério Público.

De acordo o Estatuto da Criança e do Adolescente compete a Justiça da Infância e da Juventude as seguintes atribuições estabelecidas no artigo 148,

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente; VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis (BRASIL, 1990).

Tais funções demonstram que este órgão desenvolve ações que viabilizam e efetivam os direitos inerentes ao desenvolvimento da criança e do adolescente, uma vez que, os direitos mais violados são os direitos fundamentais expressado no artigo 4º da lei específica, por isso o sistema de garantia de direitos deve agir de forma que previna a violação destes e buscar alternativas para os direitos que foram violados. Conforme Faleiros e Faleiros (2008, p. 80) "As Redes de Proteção dos direitos de crianças e adolescentes têm como marco de referência o Sistema de Garantia de Direitos estabelecido no ECA".

Estes são alguns órgãos que constituem a rede de proteção e atendimento da criança e do adolescente do município de Palmas, os quais lidam diretamente com os adolescentes a quem atribui autoria de ato infracional, uma vez que, estes são o nosso objeto de estudo.

Atualmente esses órgãos (Delegacia, Promotoria e Juizado da Infância e da Juventude) estão localizados no Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente – CIACA na quadra 504 Sul. Onde também são executadas as medidas socioeducativas em meio aberto, assunto que será explanado no próximo tópico.

Já as medidas socioeducativas em meio fechado atualmente são executadas pelo Estado por meio da Secretaria de Cidadania e Justiça em outras localidades do município de Palmas, o Centro de Internação Provisória de Palmas – CEIP no Jardim Taquari, a Unidade de Semiliberdade Masculina no Jardim Aureny IV, a Unidade de Semiliberdade Feminina no

Setor Sul/Taquaralto e o Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE também localizado no Jardim Taquari. É importante destacar que no Estado do Tocantins possui quatro Unidades de Semiliberdade, três CEIPs, e um CASE.

Conforme destacado no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2016), até os anos 2000, o Estado do Tocantins apresentava por realidade o envio dos adolescentes sentenciados como autores de ato infracional ao Sistema Prisional de adultos. Diante disso, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDCA começou a desenvolver ações de planejamento para o Sistema Socioeducativo no Estado. Dessas ações originou o Centro Socioeducativo – CSE destinados aos adolescentes, em 2001 era coordenado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública. Essa unidade foi construída através do convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ainda de acordo com o Plano,

O atendimento se consolidava como estratégia para retirada dos/as adolescentes das cadeias públicas. Já se sentia a necessidade de implantação das demais medidas previstas no Estatuto, e, sobretudo, a urgência da descentralização deste atendimento (PALMAS, 2016, p. 21).

Em 2002 o CSE ficou vinculado a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social visando o atendimento em consonância com o ECA. Ainda em 2006, foi encontrados adolescentes nas cadeias públicas, isso significa que o CSE não era suficiente para atender a demanda. Mas logo em abril do mesmo ano foi construído o Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE. (PALMAS, 2016).

Segundo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2016), em 2007 a Secretaria de Estado e Defesa Social ficou responsável para executar a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e do atendimento socioeducativo. Vale ressaltar, que até então esse Sistema Socioeducativo tinha sido implantado somente em Palmas. No entanto, em maio de 2007 foram criadas três unidades de semiliberdade, em Palmas, Araguaína e Gurupi, uma em cada município.

As propostas pedagógicas das Unidades de Semiliberdade e dos Centros de Internação "têm como primazia o respeito às necessidades dos/as adolescentes que cumprem medidas, atendendo a demanda de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança e profissionalização" (PALMAS, 2016, p.27). Mas como bem coloca o Plano Estadual e o relatório da Defensoria pública, ainda há um déficit nessas unidades e centros principalmente no que desrespeito a estrutura, a higiene dos alojamentos e pessoal dos adolescentes. Esses direitos elencados nessas propostas estão sendo violados, inclusive pelo Estado que não oferece as condições necessárias para esses adolescentes cumprirem as medidas

socioeducativas impostas a eles.

Como estamos abordando sobre os locais de cumprimento das medidas restritivas e privativas de liberdade, cabe aqui elencar os objetivos dessas Unidades de Semiliberdade que estão estabelecidos na portaria nº 660 de 2015 que aprova os Regimentos Internos,

[...] objetivo geral proporcionar ao adolescente, em cumprimento de medida, a superação do ato infracional (ou atos infracionais) e o exercício pleno da sua cidadania, mediante processo socioeducativo fortalecedor da inter-relação familiar e comunitária e do respeito aos direitos humanos em espécie. [...] I - responsabilizar os adolescentes quanto às consequências lesivas do ato infracional; II - promover a integração social dos adolescentes e a garantia dos seus direitos individuais e sociais por meio do cumprimento de seu PIA; III - efetivar as disposições da sentença como parâmetro máximo de restrição de direitos, observados os limites previstos em lei, desaprovando a conduta infracional; IV - possibilitar aos adolescentes o conhecimento da Medida de Semiliberdade; V - sensibilizar os adolescentes para serem protagonistas de seu projeto de vida (PALMAS, 2015).

Seguindo por esse caminho, cabe ressaltar também algumas finalidades dos Centros de Internação Provisória e do Centro de Atendimento Socioeducativo estabelecido também na referida portaria,

I - promover o atendimento de medida socioeducativa, tendo por princípios os estabelecidos em leis, normas e recomendações de âmbito internacional, nacional e estadual; II - atender adolescentes que são submetidos à medida socioeducativa de internação, por decisão judicial e à internação provisória; III - oferecer atendimento individual e em grupo; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente atendido; V - assegurar o encaminhamento do adolescente ao atendimento integral à saúde na rede pública; VI - propiciar atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer; VII - orientar o adolescente nas áreas da saúde integral, cidadania, trabalho e valores morais, para que alcance a completude cidadã; VIII - propiciar formação profissional, possibilitando a inserção do adolescente no mercado de trabalho; IX - propiciar assistência religiosa de acordo com suas crenças e necessidades de orientação espiritual, àqueles que assim desejarem; X- providenciar os documentos pessoais aos adolescentes atendidos que não os possuírem; [...] (PALMAS, 2015).

Diante disso compreendemos, que as instituições têm em vista a garantia e promoção dos direitos dos adolescentes sentenciados, mas como já mencionamos ainda há lacunas nesses espaços, precisa da devida atenção do governo na implementação da política socioeducativa.

Depois de tais reflexões acerca da rede de proteção a criança e ao adolescente, principalmente dos organismos que atendem o adolescente a quem atribui autoria de ato infracional, e também das instituições que acolhem esses adolescentes que cumprem a medida de internação, é necessário abordar sobre as medidas socioeducativas em meio aberto.

3.2 As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade no município de Palmas

O presente tópico objetiva analisar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto em Palmas – TO, considerando as legislações referentes a execução dessas medidas. O Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é localizado no Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente - CIACA, juntamente com a Delegacia, Promotoria e Juizado da Infância e da Juventude.

De acordo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2016), as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade até a metade dos de 1999, eram vinculadas ao Governo Estadual e executadas pelo CIACA. Ainda no mesmo ano a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – SETAS começou a discutir sobre a implantação dessas medidas no município de Palmas, dessas discussões originou o Projeto de Implantação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Até meados de 2007, as medidas em meio aberto só eram executadas em Palmas.

Atualmente a SETAS é órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social, sendo assim a mesma é responsável também pela a proteção social especial de média complexidade, que é nesse serviço que estão vinculadas as medidas socioeducativas em meio aberto. Conforme o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2016), o Tocantins possui vinte e dois Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que são os locais de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, porém, em se tratando de Palmas essas medidas não são executadas no CREAS, e sim no Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente, o qual o ECA sugere no artigo 88 inciso V.

Mas ainda que preconizado no Estatuto, essa sugestão não é positiva, pois dificulta a compreensão do adolescente em separar o local de execução do local do julgamento, podendo acarretar numa resistência de freqüentar os atendimentos visualizando a equipe do Serviço como agente de polícia ou de justiça. Vale destacar que há uma contradição entre as políticas, porque ao mesmo tempo em que o ECA faz uma sugestão quando promulgado na década de 90, a política pública de Assistência Social faz um outro desenho nos anos 2000, com a estruturação do SUAS que estabelece que as medidas em meio aberto devem ser executadas no CREAS.

Segundo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no município de Palmas as medidas em meio aberto são executadas pela Prefeitura Municipal de Palmas por meio da

Secretaria Municipal de Assistência Social desde 2001, no CIACA.

As medidas socioeducativas em meio aberto aqui destacadas são a Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade estabelecidas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicadas pelo Juizado da infância e da juventude aos adolescentes que praticaram atos infracionais.

De acordo a Resolução nº 109 de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o serviço de proteção social aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto tem por finalidade,

[...] prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida (BRASIL, 2009, p. 24).

Essa Resolução afirma que esse serviço deve ser realizado no CREAS, e na realização dessas medidas deve ser construído o Plano Individual de Atendimento juntamente com o adolescente e sua família, e neste elencar as metas e os objetivos a serem obtidos no decorrer do processo de cumprimento da medida. O acompanhamento do adolescente deve ser de forma contínua. O Serviço possui como atribuição a de buscar parcerias para a medida de prestação de serviços levando em consideração o perfil do adolescente, por isso deve - se trabalhar em rede com os outros órgãos do sistema de garantia de direitos do município.

Tal Resolução assegura aquisições aos adolescentes, as quais visam à promoção dos seus direitos, bem como o seu desenvolvimento, que consiste na segurança de acolhida, na segurança de convivência familiar, comunitária e social, e na segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. Cabe aqui ressaltar sobre cada uma das aquisições apontadas.

Segurança de Acolhida - Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; - Ser estimulado a expressar necessidades e interesses. Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social. - Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades; - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social. Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. - Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. - Ter acesso a: - Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; - Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; - Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; [...] (BRASIL, 2009, p. 26).

Ainda segundo essa Resolução esse serviço de proteção social especial aos adolescentes que cumprem LA e PSC poderá contribuir no fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, diminuir o envolvimento do adolescente com a prática de ato infracional, bem como, reduzir a sua reincidência. No entanto, compreendemos que para o alcance desses indicadores propostos, não depende somente de um serviço, as outras demais políticas sociais também tem que desenvolver ações para esse fim.

Vale destacar que a Resolução CNAS nº 18 de junho de 2014, aponta que o serviço das medidas socioeducativas em meio aberto deve ser articulado e complementado com os outros serviços oferecidos pelo SUAS como, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho. Tal articulação proporcionaria um trabalho mais qualificado, uma vez que, os profissionais trocariam informações sobre os usuários em questão, e conseqüentemente resultaria em intervenções mais de acordo com as demandas dos adolescentes e familiares.

Segundo o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de MSE em Meio Aberto (2016), o trabalho social realizado pelo PAEFI e PAIF com as famílias, deve levar em consideração o contexto em que os adolescentes e seus familiares estão inseridos, identificando os aspectos socioeconômicos, culturais e políticos. Esse trabalho objetiva fortalecer as famílias na função de se proteger contra a violação dos seus direitos, e assim promover o seu acesso as políticas públicas.

Ainda de acordo o referido Caderno de Orientações (2016), com o intuito de articular esses serviços o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome criou em 2012 um instrumento nacional que registra as informações sobre as ações realizadas pelos serviços do SUAS, chamado de Prontuário do SUAS. Esse Prontuário,

[...] se assume como peça fundamental na interlocução entre os serviços de PAEFI/PAIF e Serviço de MSE, uma vez que possibilita registrar tanto as informações relativas ao acompanhamento do adolescente em cumprimento de MSE e de seus familiares no âmbito do serviço PAEFI/PAIF. A utilização do prontuário SUAS não substitui os instrumentos de registro utilizados na execução das Medidas Socioeducativas, tais como o PIA e relatórios avaliativos (BRASIL, 2016, p. 57).

Como mencionado linhas acima, o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, também deve ter uma interlocução com o Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, pois o Acessuas Trabalho realiza ações que contribuem na aprendizagem e profissionalização dos adolescentes que cumprem essas

medidas, beneficiando também suas famílias. Este serviço deve refletir com a família que a participação nessas ações que fomentem a aprendizagem e a profissionalização é como uma oportunidade para se desenvolverem na vida (BRASIL, 2016).

Como podemos perceber as medidas socioeducativas em meio aberto na sua operacionalização não se efetivam de forma isolada, mas sim integrada a outros serviços e programas. É nesse momento que entra a intersetorialidade, que conforme o SINASE e o SUAS é essencial na execução de tais medidas, se materializa a partir da articulação entre os diversos setores das políticas públicas em prol da promoção e defesa dos direitos dos adolescentes a quem atribui autoria de ato infracional. Mas para ocorrer essa intersetorialidade é necessário que cada instituição reconheça o seu papel de agente promovedor de direitos.

O atendimento desses adolescentes no sistema socioeducativo deve levar em consideração que são sujeitos que estão em condição de desenvolvimento físico, psicológico e social. O Serviço das Medidas Socioeducativas em Aberto deve ser composto por uma equipe técnica que trabalhe em consonância com as normativas nacionais e internacionais referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, tais como, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal de 1988, a Lei do SINASE nº 12.594/12, as Legislações referentes a Política de Assistência Social, e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Em se tratando do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Palmas, esta em funcionamento desde 2001, sendo implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Atende adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, residentes em Palmas.

Este Serviço trabalha no atendimento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas tentando atender as suas necessidades e tendo em vista a sua inserção na sociedade, recebendo o apoio de instituições governamentais e não governamentais nesse processo de acompanhamento dos adolescentes. Este acompanhamento envolve a escolarização, o atendimento a saúde, a profissionalização, bem como a participação nas ações de cultura e lazer. Nesse sentido o Serviço objetiva que o adolescente tenha uma nova perspectiva de vida (PALMAS, 2008).

O Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Palmas é constituído por uma equipe de vários profissionais, ou seja, multidisciplinar. Atualmente conta com duas assistentes sociais, uma psicóloga, um pedagogo e um assistente administrativo. Como mencionado é localizado no CIACA, possui três salas, uma alocada com a equipe técnica, outra com os arquivos referentes ao Serviço, e a outra é para os atendimentos individuais com

os adolescentes e familiares. Mas quando é realizadas reuniões com os adolescentes ou com a família, é necessário realizar-las na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social, pois a sala disponível no Serviço é pequena.

Conforme o relatório de Levantamento Estatístico (2015-2016) atualmente o Serviço acompanha 71 adolescentes que cumprem LA e PSC, sendo 79% do sexo masculino e 21% do sexo feminino. Nesse relatório apontava ainda um perfil geral dos adolescentes atendidos em 2015 e até agosto de 2016, com relação a escolarização 66% tinha o Ensino Fundamental Incompleto, 22% o Ensino Médio Incompleto, 11% não informada e 1% Ensino Médio Completo; no que se refere a região de residência 28% nas Aurenys, 18% região Sul, 18% Taquaralto e Adjacências, 17% região Norte, e o restante nas regiões de Taquari, Santa Barbara, Taquaruçu e Setor Fumaça; no que tange a renda familiar 34% vivem com até um salário mínimo, 19% cinco salários mínimos, 17% três salários mínimos, e 13% dois salários mínimos.

Depois de citar esses dados, cabe aqui elencar os objetivos geral e alguns específicos do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Palmas, para melhor detalhamento da finalidade das ações desenvolvidas neste:

- **5.1 Geral:** Coordenar e manter a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade PSC e Liberdade Assistida LA, no âmbito municipal como parte das politicas públicas em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, sobre referência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE.
- **5.2 Específicos:** Formação constante de parcerias com o propósito de acolher os adolescentes em conflito com a lei para execução das Medidas de Prestação de Serviços a comunidade e Liberdade Assistida em instituições governamentais e não governamentais; Acompanhar e orientar os adolescentes na execução das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; Proporcionar ao adolescente em prática de ato infracional reflexão sobre a prática do mesmo; Criar meios de rompimento do adolescente com a prática infracional; através de ações socioeducativas efetivadas pelo acompanhamento, orientação e auxilio realizado por equipe técnica especializada; Envolver e comprometer a família no processo de reintegração social do adolescente; Possibilitar aos adolescentes em conflito com a lei, espaços de reflexão sobre seu ato infracional, na perspectiva da construção de seu projeto de vida pessoal e profissional; [...] (PALMAS, 2015, p. 16).

De acordo com o SINASE cada técnico do serviço deve ser responsável por vinte adolescentes, no referido Serviço está em consonância com que preconiza a legislação. Ao iniciar o acompanhamento do adolescente busca-se construir um novo projeto de vida com a participação da família e da comunidade em que vive, sendo assim, os profissionais podem intervir de várias formas na realidade daquele adolescente (PALMAS, 2015).

Segundo o Projeto Pedagógico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2015)

do município de Palmas a equipe técnica multidisciplinar tem as seguintes atribuições:

"Recepcionar os adolescentes encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude; Ministrar oficinas psicopedagógicas que visa construir um vínculo de confiança por parte dos adolescentes; Identificar possíveis alternativas para auxiliá-los a romperem com este ciclo infrator; Levá-lo a descobrir o seu papel construtivo na sociedade e elaborar o projeto de vida; Identificar na listagem das instituições parceiras verificando a existência de vagas e adequação ás características do adolescente; Supervisionar semanalmente, as ações desenvolvidas com os adolescentes nas Instituições responsáveis pelos adolescentes; Encaminhar à Diretoria das Medidas Sócioeducativas, relatório trimestral do trabalho desenvolvido, bem como as dificuldades encontradas na execução das medidas e na retaguarda de atendimento da rede de serviços; e Buscar a formação continuada de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais" (PALMAS, 2015).

A presença de uma equipe multidisciplinar é de suma importância no alcance dos objetivos propostos, e também no atendimento das demandas que surgem durante o processo de cumprimento das medidas em meio aberto. Parte desses objetivos a serem alcançados são elencados no PIA do adolescente, que é construído juntamente com o mesmo e seus responsáveis.

Como pontuamos, as medidas executadas no Serviço são a Prestação de Serviço a Comunidade - PSC e a Liberdade Assistida - LA, aqui discorreremos sobre cada uma para melhor reflexão do referido assunto.

As medidas socioeducativas são impostas aos adolescentes a quem atribui autoria de ato infracional, e conforme o ECA artigo 103, o ato infracional é definido como a conduta descrita como crime ou contravenção penal. As medidas citadas no parágrafo anterior são aplicadas a adolescentes que cometeram atos infracionais leves ou então quando os mesmos estão em progressão de medida.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade foi instituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez, que não foi mencionada em nenhum dos Códigos de Menores. Esta estabelecida no artigo 117 do ECA, que consiste na realização de atividades gratuitas de interesse comum, em entidades assistenciais, instituições governamentais e não governamentais, com duração de seis meses, sendo 8 horas semanais, sem prejudicar a frequência escolar, e a atividade deverá levar em conta a aptidão do adolescente.

No que se refere a essa medida Volpi (2011) aponta que a própria comunidade pode se responsabilizar pelo o desenvolvimento desse adolescente, pois podem oferecer oportunidades de convívio social, participando da construção de valores que poderá fazer parte da sua vida daquele momento em diante.

O Serviço das MSE em Meio aberto de Palmas fornece para os adolescentes, familiares e orientadores de PSC uma cartilha que contém informações sobre as medidas, no caso, a medida de Prestação de Serviço a Comunidade. Os assuntos elencados nesta cartilha são: o que é a PSC segundo o ECA; quanto as datas de comparecimento na instituição; quanto às faltas e atrasos do adolescente; quanto à postura do adolescente no ambiente de trabalho; quanto às possíveis infrações dentro da instituição; quanto ao possível descumprimento de medida; quanto ao processo de apresentação do adolescente aos profissionais do órgão; quanto ao processo de tutoria profissionalizante do orientador ao adolescente; e por fim, quanto à postura dos demais profissionais em relação à presença do adolescente na instituição. (CARTILHA DE REFERÊNCIA, 2014).

Pode-se pontuar que todas as intervenções realizadas pela a equipe técnica do Serviço visam uma socialização apropriada do adolescente, respeitando o seu direito de pessoa em desenvolvimento, bem como, os outros direitos referenciados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A outra medida socioeducativa executada no Serviço é a Liberdade Assistida. Essa sim, já se apresentava nos Códigos de Menores, porém com a nomenclatura diferenciada no Código de 1927. Conforme o Estatuto no artigo 118, a Liberdade Assistida se caracteriza pela a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente nas suas atividades cotidianas.

Nessa medida o adolescente deve ser acompanhado por profissionais, os quais visam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, e promovendo-o socialmente. Segundo Volpi (2011) a medida de Liberdade Assistida,

Constitui se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família). Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado garantindose os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, freqüência a escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos (VOLPI, 2011, p. 24).

Essa medida tem a duração mínima de seis meses, podendo ser prolongada ou extinta conforme a avaliação do Juiz. Ainda de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o artigo 119 faz referência às funções do orientador, que são as seguintes:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso (BRASIL, 1990).

No Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Palmas como já mencionado proporciona aos usuários uma cartilha com informações sobre as medidas. Na cartilha da LA contém os seguintes itens: o que é LA segundo o ECA; que órgão executa a liberdade assistida; o papel do orientador técnico dessa medida; são responsabilidades do adolescente em liberdade assistida; quanto as datas de comparecimento a instituição para o cumprimento da medida; quanto às faltas e atrasos do adolescente; o adolescente fica privado de liberdade durante a liberdade assistida; e quanto ao possível descumprimento da medida.

Essa medida socioeducativa objetiva evitar que o adolescente se envolva novamente com atos infracionais, bem como, auxiliá-lo na construção de uma nova perspectiva de vida.

As medidas socioeducativas mencionadas devem permitir que o adolescente sentenciado como autor de ato infracional tenha acesso a formação e a informação, contribuir também no desenvolvimento de sua autonomia estimulando a profissionalização, que a partir disso poderá gerar renda sem a necessidade de se envolver com práticas infracionais.

O Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Palmas enfrenta dificuldades para desenvolver suas ações, e essas dificuldades mudam conforme a situação de cada adolescente, e são também decorrente da qualidade dos serviços da rede de atendimento. No Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Palmas (2008), pontua as dificuldades de acordo com cada direito fundamental do adolescente preconizado no artigo 4º do ECA.

Sendo assim, a primeira dificuldade que o Plano cita é com relação ao direito a saúde, que não há um programa oficial de tratamento toxicômanos e a dificuldade de agendar consultas médicas com especialistas para os adolescentes. A segunda dificuldade elencada se refere ao direito da educação:

Impedimentos para a matrícula escolar, não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola; incompreensão, por parte da escola, de seu papel na execução da medida (PALMAS, 2008, p. 18).

O terceiro obstáculo enfrentado para a execução das medidas de PSC e LA relatado no referido Plano esta relacionado ao direito de profissionalização, que apresenta "dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, baixa escolaridade, resistência e/ou desinteresse do adolescente, ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente" (PALMAS, 2008, p. 18).

A quarta dificuldade pontuada no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo,

desrespeita ao direito de esporte, cultura e lazer, aborda a ausência de equipamentos sociais e recursos para realizar as atividades, bem como, falta de interesse do adolescente.

Ainda segundo o Plano de Atendimento (2008), o trabalho realizado com as famílias na execução das medidas de PSC e LA é insuficiente, principalmente por parte da rede de atendimento, pois não oferece o acompanhamento familiar necessário, que inclui as áreas da saúde, habitação, assistência social e profissionalização. Outra dificuldade encontrada no Serviço das MSE em Meio Aberto, é a ausência de espaço físico para o desenvolvimento das atividades.

No que tange especificamente a medida de Liberdade Assistida o referido Plano aponta que as dificuldades enfrentadas se referem à quantidade de orientadores técnicos, pois o número é baixo e cada adolescente deve ser acompanhado por um profissional. Vale ressaltar também que não possui programas que oferecem suporte a esses adolescentes.

Já no que se refere especificamente a medida de PSC, o Projeto Pedagógico das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2015) cita como dificuldade a falta de instituições parceiras que tenha o perfil aproximado do adolescente, ocasionando assim a inserção do mesmo em locais que não são compatíveis com suas habilidades, e desde modo poderá resultar no descumprimento da medida. Tal problema ocorre devido ao receio e a falta de conhecimento dos profissionais em relação a esses adolescentes. Nesse sentindo o Projeto Pedagógico destaca,

Outros fatores bloqueadores da eficiência e da eficácia na socialização dos adolescentes são mais diretamente relacionados ao fenômeno do preconceito para com esse público em específico e a falta de consciência cidadã por parte da comunidade (PALMAS, 2015, p. 29).

Mediante ao exposto, cabe afirmar que o Serviço vem enfrentando dificuldades na execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida, mas pelo que podemos compreender a maioria dessas dificuldades são decorrentes da falta do trabalho em rede, ou seja, precisa da articulação do Serviço com os outros órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos. Com relação a isso, Volpi (2011, p.43) argumenta "as medidas socioeducativas precisam estar articuladas em rede, neste conjunto de serviços, assegurando assim uma atenção integral aos direitos [...]".

Desde modo, o Estatuto da Criança e Adolescente dispõe no artigo 86°, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será como um conjunto articulado de ações governamentais e não- governamentais da União, dos Estados e dos Municípios. E no artigo 88°, inciso I dispõe sobre o princípio da municipalização deste atendimento, em relação

às medidas socioeducativas em meio aberto a sua municipalização é determinada pelo ECA, SINASE e CONANDA.

As medidas socioeducativas abordadas acima permitem que os adolescentes sentenciados convivam com suas famílias e com a comunidade, assim como afirma o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange ao direito de convivência familiar e comunitária. Nesse sentindo, o Serviço deve ser localizado o mais próximo possível da residência do adolescente, de forma que fortaleça o envolvimento tanto da família como da comunidade.

A proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (2008) é ampliar as parcerias, intensificar as ações, permitir aos adolescentes e familiares uma participação ativa no processo socioeducativo, bem como, proporcionar um atendimento de qualidade, buscando romper com a prática punitiva e repressiva, e assim promover e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Desde o início do tópico viemos abordando sobre como se estruturou a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente no município de Palmas, considerando as normativas vigentes que norteiam esta execução, elencando os desafios enfrentados pelo o referido Serviço. Desde modo, percebemos que a política de atendimento ao adolescente sentenciado possui falhas na sua efetivação, que precisa não apenas da retaguarda do governo como também da implicação das áreas afins das políticas públicas para se concretizar.

4 O DESCUMPRIMENTO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE PALMAS – TO

4.1 Perfil do adolescente sentenciado como autor de ato infracional em descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto

Neste item procuramos destacar a pesquisa realizada sobre o descumprimento às medidas socioeducativas em meio aberto no município de Palmas, dados referentes ao perfil dos adolescentes sentenciados em descumprimento das referidas medidas, uma vez, que consideramos ser relevante obter informações sobre o perfil destes adolescentes, dados estes, que não constam no levantamento oficial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A pesquisa destinada ao levantamento de dados sobre os adolescentes se deu inicialmente pela análise documental junto aos relatórios mensais e aos prontuários dos adolescentes, o qual visava verificar o quantitativo, bem como o perfil dos adolescentes sentenciados em descumprimento as medidas de PSC e LA no período de janeiro a agosto de 2016. Para consultar os documentos houve autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a consulta aos documentos foi solicitada via ofício com o projeto de pesquisa em anexo.

De acordo com o relatório de Levantamento Estatístico (2015-2016), em 2015 foram acompanhados pelo Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto 55 adolescentes, sendo que 89% eram do sexo masculino e 11% do sexo feminino. Em se tratando do descumprimento 39 adolescentes descumpriram em 2015, 10 da medida de Prestação de Serviço a Comunidade- PSC, 22 da medida de Liberdade Assistida- LA, e 7 adolescentes de PSC e LA, e finalizaram as medidas socioeducativas 19 adolescentes.

É importante destacar que no relatório aponta que houve em 2015 e até agosto de 2016 cinco óbitos depois do descumprimento das medidas. Segundo o Mapa da Violência (2016) a principal vítima da violência homicida no Brasil é a população jovem. Destaca que na faixa etária de 15 a 29 anos houve um aumento de mortes violentas em comparação o resto da população entre os anos de 1980 a 2014.

[...] no conjunto da população, o número de HAF passou de 6.104, em 1980, para 42.291, em 2014: crescimento de 592,8%. Mas, na faixa jovem, este crescimento foi bem maior: pula de 3.159 HAF, em 1980, para 25.255, em 2014: crescimento de 699,5%. (WAISELFISZ, 2016, p. 48).

No relatório demonstra ainda alguns dados do mês de janeiro a agosto de 2016, nesse período foram acompanhados pelo Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto 71 adolescentes, deste universo, 79% são do sexo masculino e 21% do sexo feminino.

Neste levantamento pudemos observar que o quantitativo de adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Palmas é inferior aos adolescentes do sexo masculino, dado que se aproxima da tendência nacional. Conforme Pimentel (2015, p. 5) "Os jovens do sexo masculino são mais frequentemente expostos ao recrutamento para ações de conflito com a lei". Este número também esta em consonância com o Levantamento Anual de 2013 que a maioria é do sexo masculino.

Do total de adolescentes sentenciados, os que descumpriram as medidas em meio aberto, conforme já destacamos foram 25, sendo que 88% são meninos e 12% são meninas, demonstrando que os meninos se envolvem mais com práticas infracionais,

Em relação à idade, a faixa etária apresentada pelos adolescentes está entre 14 e 20 anos⁴, e a que mais predomina como podemos observar no gráfico abaixo é de 19 anos.

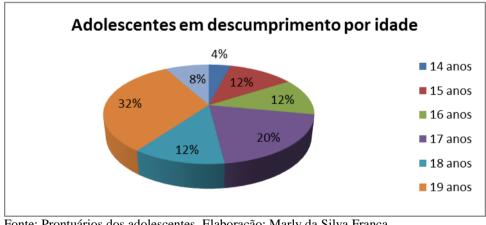


Gráfico 1 – Adolescente em descumprimento por idade

Fonte: Prontuários dos adolescentes. Elaboração: Marly da Silva França

No que se refere ao nível de escolaridade a maioria cursa o Ensino Fundamental, e como consta nos processos, a escolaridade gira em torno do 4º ano do Ensino Fundamental ao 1º ano do Ensino Médio, destacando-se ainda uma grande evasão escolar. Vale ressaltar a grande defasagem escolar entre idade e série. Neste universo alguns adolescentes destacam já terem realizado cursos profissionalizantes mais ainda um número baixo, dos 25 processos consultados somente 3 adolescentes possuíam curso profissionalizante.

⁴ O ECA prevê que as medidas socioeducativas podem ser estendidas até aos 21 anos de idade em casos excepcionais.

Acerca da escolaridade podemos compreender a partir de Volpi (2011) Pimentel (2015) e Silva (2010) que este grupo de adolescentes possui o nível escolar muito baixo, a maioria não tem o ensino fundamental completo.

No que tange a raça/etnia, na maioria dos prontuários esse quesito estava em falta, 48% não constava, 36% eram pardo, 8% negro e 8% branco. Podemos observar que os adolescentes se auto declaravam pardo.

Com relação a renda familiar a maioria dos adolescentes que descumpriram as medidas socioeducativas sobreviviam com 1 salário mínimo e 1/2, como podemos ver no gráfico a seguir, e em algumas famílias contava com o Programa Bolsa Família para complementar a renda.

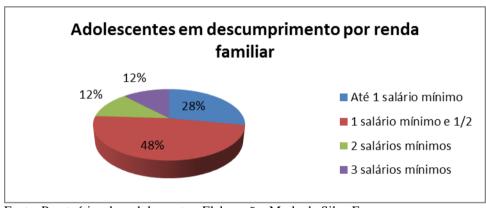


Gráfico 2 – Adolescente me descumprimento por renda familiar

Fonte: Prontuários dos adolescentes. Elaboração: Marly da Silva França

Pode-se pontuar que a sua condição de vulnerabilidade e desproteção reveladas na precariedade de renda e acesso pode ser considerado um conteúdo de exposição á prática de atos infracionais. Segundo pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2003), 66% dos adolescentes sentenciados pertenciam a famílias pobres. E ainda de acordo Sequeira (2012, p. 16) "A maior parte destes adolescentes pertence às classes mais desfavorecidas economicamente."

No que tange a região em que os adolescentes residem, no gráfico apresentam a porcentagem maior na região Norte, e tem áreas que fazem parte do centro do referido município.

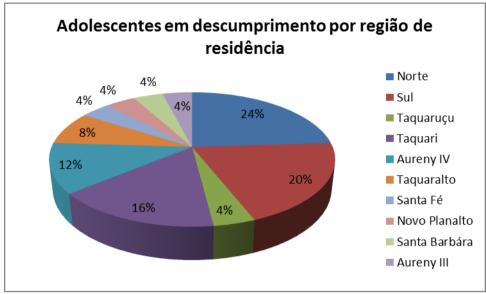


Gráfico 3 - Adolescente me descumprimento por região de residência

Fonte: Prontuários dos adolescentes. Elaboração: Marly da Silva França

Conhecer o território onde residem os adolescentes é de extrema importância, a consideração territorial é prevista em diversas políticas sociais setoriais como saúde e assistência social. A territorialização é uma das diretrizes da política de assistência social que considera as particularidades de cada localidade, visando a realização de ações que atendam as necessidades da população deste local.

Considerando a alta densidade populacional do País e, ao mesmo tempo, seu alto grau de heterogeneidade e desigualdade socioterritorial presentes entre os seus 5.561 Municípios, a vertente territorial faz-se urgente e necessária na Política Nacional de Assistência Social. Ou seja, o princípio da homogeneidade por segmentos na definição de prioridades de serviços, programas e projetos torna-se insuficiente frente às demandas de uma realidade marcada pela alta desigualdade social. Exigese agregar ao conhecimento da realidade a dinâmica demográfica associada à dinâmica socioterritorial em curso (BRASIL, 2004, p.43).

Sendo assim, elaborar um estudo do território onde residem os adolescentes é de suma importância, Pimentel (2015, p.7) afirma, "[...] é extremamente relevante, pois permitirá a equipe técnica saber quais são as instituições público e/ou privadas que podem auxiliar no atendimento do adolescente, bem como fazer uma articulação entre os serviços".

No que concerne o desenvolvimento de atividades laborais, 44% desenvolvem informalmente (ajudante de pedreiro, oficina, pregão) e 56% não desenvolve nenhum tipo de atividade, alguns trabalham para complementar a renda familiar e comprar suas próprias coisas, seus bens de consumo, no entanto, a atratividade do consumo em massa revelado principalmente pelas grandes marcas de roupas e calçados, que apresentam valores altos faz com que as necessidades destes adolescentes não consigam ser supridas pelos valores que

obtém nas atividade (formais e informais) de trabalho revelando como recurso o ato infracional.

No que se refere ao responsável pelos adolescentes que descumpriam, as medidas impostas a maioria reside com a mãe sendo 48%, 24% pai/mãe, 20% avó e 8% pai. São filhos de pais separados, às vezes as relações familiares são conflituosas, acarretando a não comunicação entre os membros, que devido a isso o adolescente se sente sozinho, procurando outros meios para ser notado. No que diz respeito ao descumprimento da medida, segundo Mesquita Silva (2011, p. 36) "o adolescente que não conta com a disponibilidade da família para acolhê-lo estará mais suscetível a buscar outras compensações, tais como, o uso abusivo de drogas e/ou o descumprimento da medida".

Como podemos ver no gráfico a seguir os responsáveis pelos adolescentes são praticamente todos os membros da família, alguns vivem com a avó, outros com o pai, e a maioria deles com a figura materna. A rede familiar sendo fragilizada revela a sobrecarga de funções sobre poucos membros em especial as mães, que por não apresentarem recursos protetivos para si, acabam não conseguindo oferecer níveis de proteção para seus filhos, entre estes os adolescentes sentenciados ao cumprimento de medidas.

Com relação à especificação dos atos infracionais praticados pelos adolescentes julgados como autor de ato infracional que estão em descumprimento, o que mais predomina com 76% é o roubo qualificado (majorado pelo emprego de armas e concurso de pessoas), e em segundo lugar com 8% a ameaça e lesão corporal, observe no gráfico:



Gráfico 4 - Adolescente me descumprimento por ato infracional

Fonte: Prontuários dos adolescentes. Elaboração: Marly da Silva França.

Analisando o gráfico 5 pode-se destacar que a maioria dos atos infracionais esta ligado ao roubo com o uso de arma, isso nos leva a refletir sobre a facilidade de circulação e acesso a

armas de fogo, bem como o nível de exposição vivenciado por estes adolescentes, suscetíveis a manipular o armamento poderem ferir a outras pessoas e a si mesmos.

Considerando o universo dos 25 adolescentes que descumpriram as medidas socioeducativas de janeiro a agosto de 2016, 48 % cumpriam LA, 40% cumpriam LA/PSC e 12% PSC. Vale pontuar que algumas dessas medidas eram cumulada de remissão (suspensão ou extinção do processo), e poucos desses adolescentes prescindiam da medida de internação.

A maioria, ou seja, 17 desses adolescentes que descumpriram, cumpriam a medida pela primeira vez e outros já eram a progressão, ou seja, já tinha sido aplicada ao adolescente outras medidas anteriormente como a internação e a semiliberdade, medidas privativas e restritivas de liberdade. Dentre os processos que buscamos os dados, verificamos que apenas um adolescente progrediu e regrediu a medida, ou seja, anteriormente foi aplicada a ele a medida de internação, depois a Liberdade Assistida- LA, mas por não cumprimento do devido processo legal foi regredida para a internação sanção.

No que concerne a reincidência na prática de ato infracional, dos 25 processos consultados, 68% dos adolescentes não são reincidentes e 32% são, alguns reincidiram durante o cumprimento das medidas de LA e PSC. Como os adolescentes estão reincidindo ao longo do cumprimento da medida, isso quer dizer que estas não estão alcançando a sua finalidade, pois as ações não estão apresentando significado real para os adolescentes e, além disso, não ofertam de fato proteção de renda e melhoria das condições de vida. Com relação a esse indicador Tejadas afirma,

[...] as medidas socioeducativas deveriam ter oferecido intervenções que agregassem elementos novos à identidade, que valorizassem as potencialidades e proporcionassem, através da experiência social, a vivência de valores na vida dos adolescentes. (2005, p. 52)

Com relação as drogas dos adolescentes que descumpriram, 19 tinham contato com as drogas lícitas (cigarro, bebida alcoólica) e ilícitas (maconha, crack). Dentre esses alguns foram encaminhado ao Centro de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas - CAPS AD, mas houve resistência em aceita o tratamento. Podemos perceber que no gráfico abaixo, o maior índice com 44% é do uso de drogas, 32% do abuso de drogas, e 24% dos adolescentes que não usavam ou não relatavam no momento em que estavam sendo acompanhados pelo Serviço das Medidas Socieducativas em Meio Aberto.

Adolescentes em descumprimento em relação ao uso drogas

24%
44%

Uso de drogas

Abuso de drogas

Não usa drogas

Gráfico 5 - Adolescente me descumprimento em relação ao uso de drogas.

Fonte: Prontuários dos adolescentes. Elaboração: Marly da Silva França

De acordo com os processos verificados dos adolescentes em descumprimento, não encontramos nenhum adolescente portador de problema de saúde clínica e nem portador de transtorno mental diagnosticado, visto que estes devem ter um atendimento especializado com equipe multidisciplinar e multissetorial, conforme o SINASE dispõe no seu artigo 64°.

A partir dessa análise documental tentamos traçar o perfil do adolescente que esta em descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Palmas no período de janeiro a agosto de 2016, com o intuito de compreender um pouco sobre a sua realidade. Nesse sentido, os adolescentes que descumpriram são maioria do sexo masculino, com idade predominante de 19 anos, a maioria cursam o Ensino Fundamental; no que desrespeito a renda a maioria vivem com 1 salário mínimo e ½, residem nas extremidades de Palmas, 56% não desenvolve nenhum tipo de atividade laborativa, a maioria o responsável é a mãe; 76% dos atos infracionais cometido é o roubo pelo emprego de arma com concurso de pessoas, 48% cumpriam LA, 68% não são reincidentes e 44% usam drogas.

Partindo dessa premissa, a vida do adolescente que descumpriu as medidas de LA e PSC esta atrelada a um leque de determinações, que vem de encontro com as violações dos seus direitos. Desde modo, "é importante que sejam desenvolvidas políticas públicas eficientes que contemplem a busca por garantia de direitos e proteção integral à criança e ao adolescente preconizada pelo ECA" (SEQUEIRA, 2012, p. 23). A equipe técnica deve sempre agir considerando que o adolescente é pessoa que esta em desenvolvimento, e que merece respeito.

4.2 Razões do descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto em Palmas: a visão dos profissionais do serviço

Neste item buscamos destacar a pesquisa de campo realizada junto aos profissionais do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do munícipio de Palmas, visando compreender na percepção destes profissionais, os motivos que levam os adolescentes ao descumprimento da medida.

As reflexões que buscamos destacar neste item foram pensadas inicialmente, a partir da aproximação com os adolescentes que estavam em descumprimento, no entanto, considerando a dificuldade de localizá-lo, os procedimentos legais necessários para tal, e ainda, o curto tempo de produção deste estudo, optamos por realizá-la com os profissionais do serviço.

A pesquisa de campo pretendia ser realizada com os quatro profissionais da equipe técnica do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, inicialmente por meio do agendamento prévio, a partir do contato telefônico. No entanto, no momento da aproximação da pesquisa apenas dois profissionais se dispuseram a participar, e no mesmo local de trabalho destes, os outros demonstraram indisponibilidade.

A entrevista foi realizada com um roteiro semi-estruturado que se encontra em anexo, composto por oito perguntas. Utilizamos a entrevista semi- estruturada com a equipe técnica, porque a mesma fornece uma maior abrangência com relação à temática, ou seja, vai além do que esta pré - estabelecido no roteiro, permitindo assim, pontuar outros assuntos relevantes para o estudo. A entrevista com os profissionais foi consentida e atestada mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Assim como descrito no item 3.2 o Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Palmas é vinculado a Secretaria Municipal de Desevolvimento Social, atua no acompanhamento dos adolescentes sentenciados como autores de ato infracional, bem como de suas famílias. Atende os adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, residentes em Palmas. A equipe técnica do referido serviço é constituída por Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo, que tem como atribuição orientar os adolescentes e suas respectivas famílias no processo de cumprimento das medidas socioeducativas de PSC e LA.

Referenciamos as hipóteses para o descumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade no item 2.2, e alguns desses fatos foram apontados pelos profissionais atuantes no Serviço.

Antes de adentrarmos no foco deste item, vale elencar algumas considerações sobre o

trabalho dos profissionais junto aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas.

Algumas atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnica varia conforme a especificidade de cada formação, porém existe outras atribuições que todos realizam. Tal fato demonstra as especificidades e as atividades coletivas realizadas por todos os profissionais. Sobre estas últimas, no atendimento as medidas socioeducativas em meio fechado, Freitas (2011) destaca que na Fundação Casa, instituição vinculada o governo do Estado de São Paulo há uma dificuldade em diferenciar as funções do assistente social e psicológo junto aos adolescentes.

Ainda conforme as atribuições de cada cargo, pode-se identificar que algumas ações são comuns aos dois cargos, como realizar o acolhimento dos adolescentes e familiares, participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade, elaborar relatórios com informações destinadas ao Poder Judiciário (FREITAS, 2011, p. 38).

Partindo do pressuposto que os profissionais possuem funções específicas a cada área do saber, o assistente social, por exemplo, a citada afirma que na Fundação Casa o referido profissional, "realiza estudo social, realiza visita familiar/comunitária, articula junto à rede socioassistencial pública e privada para a integração dos recursos existentes que complementem o trabalho desenvolvido" (FREITAS, 2011, p. 38). Diante disso, requer um profissional que valorize as particularidades da sua formação, mesmo tendo um trabalho interdisciplinar, devem ter em mente sempre as reais intencionalidades da sua profissão.

A equipe técnica é responsável pelo o acompanhamento do adolescente, bem como de sua família, e garantir a esses os seus direitos preconizados nas legislações vigentes. Conforme Celestino (2016) os profissionais, principalmente o assistente social, que atuam junto aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são requisitados para proteger, promover e garantir os direitos destes.

A atuação na direção aludida reconhece como essencial a articulação com a rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, provocando os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a exemplo dos Conselhos Tutelares e de Direitos, do Ministério Público, das Varas da Infância e Juventude, bem como dos serviços e programas inscritos nas políticas sociais setoriais, ao atendimento das demandas objetivas expressas pelos adolescentes e suas famílias (CELESTINO, 2016, p. 204).

A autora afirma ser necessário que os profissionais do serviço de atendimento tanto em meio aberto quanto na privação de liberdade tenham uma interlocução com os outros serviços visando, a integração da rede em prol das melhores condições de atendimento aos adolescentes sentenciados. Esses órgãos devem desenvolver ações que implicam na efetivação de direitos deste público, uma vez, que estes têm os seus direitos violados historicamente.

De acordo com Freitas (2011), quando o adolescente chega à instituição de cumprimento da medida socioeducativa é esclarecido dos seus direitos e deveres, bem como do funcionamento da instituição, esse momento se caracteriza como de acolhida do adolescente. Depois é elaborado juntamente com o mesmo metas que serão alcançadas ao longo do cumprimento da medida, pautadas na perspectiva de garantia de direitos.

Os profissionais dentro do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto segundo Silva (2010) dispõe das seguintes atribuições,

[...] promover espaços de reflexão onde o adolescente perceba seu papel na sociedade, auxiliando-o a descobrir suas potencialidades, elaborando pra si um projeto de vida com propósitos definidos tentando superar suas dificuldades; possibilitar condições para que reforce seus vínculos familiares e comunitários; incentivar a freqüência escolar, bem com as possibilidades de engajamento no mercado de trabalho; desenvolver no adolescente a capacidade de reflexão, sobre suas vivências, dificuldades, sua ação no mundo (passado, presente, futuro); criar condições para que o adolescente estabeleça um padrão de conduta, ou seja, crie um projeto de vida, fazendo disso a ruptura bem com a não reicindência em atos infracionais (SILVA, 2010, p. 40 - 41).

Diante disso, vale dizer que a equipe técnica trabalha no acompanhamento destes com o intuito de traçar um novo caminho nas suas vidas, considerando as suas particularidades, bem como considerando o caráter de responsabilização da medida, e para além disso, o caráter pedagógico da mesma, o qual inclui a escolarização e a profissionalização do adolescente, para exercício da cidadania. Ainda nos referenciando as funções da equipe técnica Sequeira contribui com a seguinte reflexão,

Dentre as atribuições do orientador/educador, a lei estabelece que este facilite a promoção social, escolar e profissionalizante, buscando a inclusão social, educacional e familiar do adolescente que cometeu infração, além de formular um relatório de cada caso. O trabalho do técnico está diretamente relacionado à rede, porque sem ela ele não consegue cumprir seus objetivos (SEQUEIRA, 2012, p. 33).

Considerando o exposto, vamos destacar agora a visão dos profissionais que atuam no Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Palmas – TO acerca dos motivos que levam o adolescente ao descumprimento das medidas socioeducativas de PSC e LA.

A questão do descumprimento engloba vários fatores que são percebidos cotidianamente no acompanhamento destes adolescentes e de suas famílias, e estão relacionados também com as próprias condições que o Serviço oferece, o qual o entrevistado confirma,

[...] talvez o primeiro deles seja justamente a falta de condições que a medida socioeducativa em meio aberto tem para que aconteça, então o que vai levar ao descumprimento da medida também a estrutura do programa, como agente não tem condições de colocar o adolescente no mercado de trabalho, de fazer uma socioeducação calcada na realidade de quem não tem renda, não tem dinheiro, que precisa de um trabalho [...](ENTREVISTADO 1).

Podemos compreender também a partir da fala do profissional que alguns adolescentes sentenciados pertencem às famílias que possuem a renda baixa, e que o Serviço ainda não possui estratégias de enfrentamento para essa questão. Segundo Sequeira (2012, p.18) "Uma renda baixa em um país que não garante acesso pleno a direitos fundamentais faz com que esses jovens não tenham oportunidade de educação e saúde de qualidade, nem chance de ingressar no mercado formal de trabalho."

Outro fator apontado pelos profissionais como empecilho para o cumprimento das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida é a participação da família no processo de cumprimento destas.

[...]também vejo que leva ao descumprimento da medida socioeducativa a pouca participação da família, a pouca afetividade das famílias, e ai não culpabilizando a família, mas dizendo que as famílias... elas estão num contexto de vida muito difícil, um contexto de vida e de trabalho que consomem os pais e que faz com que eles não consigam priorizar tempo para os seus filhos para acompanhar o cumprimento da medida. (ENTREVISTADO 1).

[...]é a pouca participação da família né, no acompanhamento do adolescente aqui no Serviço ou na vida dele diária mesmo, no seu contexto lá, [...] a família tem que está incluída nesse processo, ela tem que visitar a escola, tem que acompanhar a freqüência do adolescente, ela tem que matricular e o serviço acompanhar entendeu, o nosso serviço é só promover, encaminhar e acompanhar, mas a parte da família é um dos fatores determinante do descumprimento da medida. (ENTREVISTADO 2).

O entrevistado 1 cita que o pouco envolvimento da família no acompanhamento do adolescente ao cumprimento da medida imposta, pode contribuir para o descumprimento da mesma, uma vez, que a família é essencial, é um suporte durante todo esse processo socioeducativo, mas o entrevistado 1 também reflete que não deve culpalizar a família por esta situação, pois esta vive num contexto de turbulências e desproteção, que não conseguem dar prioridade a seus filhos. A partir disso, podemos pontuar que a família deve ser compreendida dentro do seu contexto, da suas relações sociais, econômicas e culturais. No que se refere a isso podemos compreender que

[...] para ser provedora de proteção e vínculos relacionais, a família necessita de serviços de acolhimento e escuta, apoio psicossocial, inserção em programas de geração de renda, entre outras iniciativas, para que suas potencialidades possam ser reconhecidas em detrimento de suas fragilidades, no entanto, a ação do Estado precisa acontecer concomitantemente a esse trabalho, fornecendo proteção, desenvolvimento e inclusão social (CARVALHO, 2003 apud SEQUEIRA, 2012, p. 38).

Como podemos ver o entrevistado 2 também aponta que a pouca participação da família influência no descumprimento da medida socioeducativa, inclusive que esta é determinante para que isso ocorra. Percebe-se que este técnico culpabiliza a família pela desproteção dos seus membros. Mas conforme as autoras,

[...] essa culpabilização da família pelo fracasso de seus membros é reflexo também da tentativa de afastamento do Estado nas questões sociais, que ao invés de desenvolver ações que fortaleçam a família acaba por minar seu potencial (DEBASTIANI; BELLINI, 2007 apud SEQUEIRA, 2012, p.38).

Um dos motivos do descumprimento que foi relatado pelo profissional que vem de encontro com as nossas hipóteses no item 2.2, foi em relação ao adolescente praticar um novo ato infracional e ser submetido à medida de internação. Segundo o profissional "um dos fatores é quando o adolescente comete novos atos infracionais, e é conduzido a internação, ai ele entra em descumprimento e não vem mais ao Serviço" (ENTREVISTADO 2).

Outro obstáculo mencionado por um dos profissionais para o cumprimento da medida socioeducativa que também vem de encontro com uma de nossas hipóteses elencadas no item 2.2, é a presença de conflitos no contexto familiar. Conforme o técnico "o conflito familiar também contribui não só no descumprimento da medida, mas também como a prática de novos atos". (ENTREVISTADO 2).

A família encontra-se, por vezes, tão fragilizada pela condição social em que está inserida, pela dinâmica familiar vivida, pelos aspectos individuais de cada membro, pelas situações que vivenciam cotidianamente, que não sabe como lidar com as situações de uma forma não violenta (SEQUEIRA, 2012, p.42).

Devido às transformações ocorridas no seio familiar, juntamente com a ausência do governo e a sociedade culpabilizando-a, o contexto familiar ficou mais sujeito a conflitos, uma vez, que estes são permeados por vários aspectos cotidianos que estão envolta das famílias.

O último fator abordado que pode contribuir para o descumprimento pelo entrevistado 2 esta relacionado a falta de atratividade das atividades realizadas nas instituições que cumpre a PSC, indicador que também trouxemos nas nossas hipóteses do item 2.2. Conforme o profissional,

[...]tem instituições que oferecem condições, que o adolescente é estimulado a cumprir a medida, que o adolescente aprende muito, e tem outras que tem características mesmo de ociosidade, então as vezes pode até contribuir um pouco, mas não é nada determinante. (ENTREVISTADO 2).

Após refletirmos sobre os motivos que podem levar o adolescente ao descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, nos embasando nas falas dos profissionais, bem como em alguns autores, vejamos agora como estes atuam diante de tal descumprimento. "Diante do descumprimento a agente somente encaminha o relatório ao juiz da infância e juventude informando que o jovem descumpriu. A nossa atuação é anterior ao descumprimento." (ENTREVISTADO 1). E o outro profissional relata o seguinte:

É feito todo um trabalho antes do descumprimento, o descumprimento ele é a última parte da questão aqui no serviço em meio aberto, primeiro porque o adolescente começa ser acompanhado, existe as visitas domiciliares, as visitas sociais, as visitas pedagógicas, e todas essas visitas são relatadas, então eles são convocados tanto a família como o adolescente [...] o não cumprimento dessas convocações, ai são realizadas novas visitas, e nessas novas visitas são aplicadas as advertências, ai agente vai por duas, três vezes em seguida e adverte a família e o adolescente, não compareceu ai sim que vem a parte final que é o relatório de descumprimento, esse relatório agente realiza juntamente com a equipe e informa o juizado o ocorrido que foram realizadas todas as tentativas possíveis e não conseguimos êxodo, ai o juizado toma as suas providências cabíveis (ENTREVISTADO 2).

A partir das falas dos entrevistados compreendemos que a atuação junto a questão do descumprimento é um pouco deficitária, partindo do ponto que o entrevistado 1 relata que somente é encaminhado o relatório ao juizado, mas o entrevistado 2 aborda ainda que é realizado convocações para os adolescentes, caso estes não compareçam, são aplicadas advertências, a tolerância é no máximo três advertências.

Se diante disso eles não comparecerem no Serviço, então é encaminhado o relatório de descumprimento. Mediante esse fato, os profissionais devem propor ações estratégicas para viabilizar o adolescente a cumprir a medida com êxito, mostrar para o mesmo que esse processo socioeducativo permitirá ter acesso aos seus direitos. Segundo a autora,

É necessário que estes sujeitos possam reconhecer a si mesmos com atores sociais potentes para transformar a própria realidade. Portanto, as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária (SEQUEIRA, 2012, p. 62).

Com relação o envolvimento dos adolescentes com as atividades realizadas no Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Palmas - TO, os profissionais relataram que a maior parte destes participam, mas o entrevistado aponta algo importante na sua fala, que

[...] nem todos estão interessados em cumprir as medidas socioeducativas, vêem a medida como se fosse uma questão de responsabilização, muitos vêem as medidas socioeducativas como pena, e não como uma medida de socioeducação (ENTREVISTADO 1).

Essa visão deles em parte não está equivocada, pois as medidas socioeducativas tem sido aplicadas aos adolescentes com o intuito de responsabilizá-los pelos seus atos, uma vez que estes são inimputáveis, muito mais como recurso para proteção e promoção de seus direitos, conforme a autora,

[...] os levantamentos oficiais nos informam que estes meninos e meninas permanecem sendo inseridos por ordem judicial, em instituições privativas e restritivas de liberdade, sendo as medidas em meio aberto configuradas não como um recurso alternativo à internação, mas sim, como um recurso a mais no processo de "responsabilização" a estes imputado. (CELESTINO, 2015, p. 238),

Compreendemos assim, que essas medidas também possuem um caráter punitivo, porém camuflado com o discurso dos aspectos pedagógicos e educativos destas, os quais o Estatuto da Criança e do Adolescente da ênfase. No que desrespeito a isso Celestino faz a seguinte reflexão,

[...] a lógica do confinamento mantém-se e radicaliza-se, mesmo após a promulgação do ECA em 1990 e da Resolução nº 119 do CONANDA, de 2006, que promove o então Projeto SINASE, sendo as medidas em meio aberto apropriadas como um novo recurso destinado a punição dos adolescentes (CELESTINO, 2015, p. 279).

Partindo do pressuposto de que as condições do serviço também podem contribuir para o descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme elencado no início deste item, é importante destacar algumas dificuldades para a operacionalização das medidas de PSC e LA que o Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Palmas vem enfrentando, segundo as falas dos profissionais

Uma delas é o registro no cartório da infância e da juventude... não é registrado devidamente o endereço, telefone, a forma de localização da família, com isso agente acaba perdendo antes do adolescente chegar no Serviço[...] Outra dificuldade inclusive a um tempo atrás era muito pior né, que era o fato da gente não ter carro é... assim, fixo, [...] e hoje agente tem carro duas vezes por semana. Outra dificuldade enfrentada é com o nosso espaço físico, que não tem condições de realizar atividades coletivas, reuniões com as famílias né, e agente consegue sanar essa dificuldade utilizando outro espaço, que é o espaço da sede da secretaria de desenvolvimento social (ENTREVISTADO 1).

Cabe colocar que as duas últimas dificuldades mencionadas pelo entrevistado estão relacionadas a falta de investimento do Estado nos serviços vinculados a assistência social. Desde modo, compreendemos que o referido Serviço passa por um reflexo do desinvestimento na área da política de assistência social, uma vez, que esta ao longo de sua estruturação teve avanços e retrocessos. Nesse sentido, a precarização de alguns programas ou serviços dessa política se da ao fato de destinar mais recursos para ações ligadas à

transferência de renda. De acordo com Celestino,

as medidas em meio aberto, que vinculadas à Política de Assistência Social, estão submedidas às mesmas condições nas quais as demais ações desta política social setorial se desenvolvem contemporaneamente, voltadas às ações de gestão da pobreza, subsumidas no orçamento destinado de forma central, aos programas de transferência de renda, que relega a precarização dos demais programas e serviços que de fato, deveriam prestar auxílio e proteção à população usuária, entre estes, os adolescentes sentenciados judicialmente como autores de ato infracional. (CELESTINO, 2015, p. 264).

Outro ponto levantado pelos os entrevistados como dificuldade enfrentada no Serviço esta relacionada à estigmatização e o preconceito da sociedade perante aos adolescentes sentenciados.

Outra dificuldade que agente tem é a compreensão que a sociedade em geral tem da medida socioeducativa, é... por diversas vezes o nosso encaminhamento de jovens para a rede de trabalho, para rede profissionalizante acaba fazendo com que os jovens não sejam atendidos em cursos que jovens com mesmo perfil seriam, por conta o preconceito que as instituições tem, o estigma que elas colocam sobre o jovem que comete um ato infracional (ENTREVISTADO 1).

[...] nós temos parcerias com as entidades, e no fechamento dessas parcerias há uma dificuldade que ai entra a questão do preconceito, da discriminação porque o adolescente é em conflito com a lei. (ENTREVISTADO 2).

Analisando as falas percebe-se que a própria rede de atendimento tem um olhar de discriminação frente aos adolescentes, esse fato é negativo, pois os próprios atores que deveriam proteger e promover os direitos destes atua ao contrário. Essa discriminação pode interferir na sua ressocialização, bem como no seu envolvimento com novas práticas infracionais. De acordo com Volpi,

[...] devem respeitar o princípio da não-discriminação e não estigmatização, evitando-se os rótulos que marcam os adolescentes e os expõem a situações vexatórias, impedindo-os de superar suas dificuldades na inclusão social. (VOLPI, 2011, p. 22),

O citado autor aponta também que os meios de comunicação social se referem a estes adolescentes de forma estigmatizantes e a sociedade em geral reproduz essas expressões preconceituosas. E conforme Sales (2007), a mídia veicula representações que são distorcidas. Com relação aos adolescentes autores de ato infracional, a mídia foca mais nos delitos graves, sendo que a maioria dos atos infracionais acontece sem ameaça de violência à pessoa.

O SINASE preconiza que as medidas socioeducativas em meio aberto devem ser operacionalizadas dentro de um sistema intersetorial, ou seja, deve existir uma articulação entre o serviço e as demais políticas setoriais, tendo em vista, a promoção dos direitos dos

adolescentes sentenciados. Nesse sentido, o profissional pontua,

Como nós não trabalhamos de forma isolada, é um serviço que depende muito dos parceiros, há um certo déficit por parte dos parceiros, tanto de entidades governamentais como não – governamentais, então esses parceiros que agente tem lutado muito para inclui esses adolescentes na sociedade...o medidas socioeducativas em meio aberto não trabalha sozinho, entendeu, ele tem vários parceiros, e essa articulação setorial existe diante daquilo que eu falei, agente vai detectando as necessidades dos adolescentes (ENTREVISTADO 2).

Mediante a fala compreendemos que o Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto enfrenta dificuldades em conseguir parcerias, uma vez, que estas são importantes na execução das referidas medidas. Vale ressaltar que essas parcerias estão prevista no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mas que na realidade ainda encontra impasses na efetivação destas, esse fato significa também que o referido Serviço somente é entendido como um serviço que esta vinculada a política de assistência social e que por isso é responsabilidade da mesma, que devido a isso não necessita da integração com os outros atores da sociedade, mas esse pensamento esta equivocado. Segundo a Lei 12.594/2012, que institui o SINASE dispõe o seguinte:

Art.8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos (BRASIL, 2012).

Conforme colocado no item 3.2 o Serviço que executa as medidas socioeducativas em meio aberto esta inserido no Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente, e não no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS conforme preconizado na Resolução nº 109 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. No que desrespeito a esse fato, os profissionais relataram:

Eu penso que o Serviço das MSE em Meio Aberto na conformação do SUAS ele tem que ser dentro do CREAS, no espaço do CREAS, mas esse espaço do CREAS tem que garantir condições melhores de funcionamento do Serviço, então na minha visão se o CIACA tem melhores condições de atender o adolescente do que o CREAS, eu não vejo problema de ficar, desde que as ações sejam articuladas ao CREAS, porque é um serviço que faz parte do CREAS né. (ENTREVISTADO 1).

Pela política de assistência social agente ver o CREAS, o medidas dentro do CREAS né, porque o CREAS é um serviço especializado né, mas assim eu vejo como um fator descentralizado né, eu acho até interessante, impositivo em Palmas, não só em Palmas, mas há relatos também que em outras capitais também funcionam assim de forma descentralizado e não dentro CREAS. (ENTREVISTADO 2).

Diante das falas podemos dizer que estes profissionais reconhecem que o Serviço das MSE em Meio Aberto deveria ser no CREAS, mas como bem o entrevistado 1 colocou, o

CREAS não dispõe de condições para a efetivação deste serviço. Isso já rebate na falta de recursos destinados para essa área, segundo Celestino (2015, p. 264) "muitas contradições, limites e desafios se inscrevem na execução concreta, deste atendimento, impostos pela particularidade disposta à política de assistência social no Brasil, em especial, no momento presente". Então segundo o entrevistado 1, não tem problema o Serviço ser inserido no CIACA, mas as ações desenvolvidas devem ser articuladas ao CREAS.

O entrevistado 2 considera que o atendimento é descentralizado pelo fato do Serviço não ser no espaço do CREAS, mas compreendemos também que o mesmo acha isso positivo, pois confirma em sua outra fala,

muitos casos de adolescentes que saem do judiciário, da audiência ele já vem diretamente para a sala do medidas, porque o juiz já aplico a medida, então tem casos que no mesmo dia que o adolescente foi sentenciado no mesmo dia inicia o atendimento, então se ele tivesse que se deslocar daqui para um outro local, em outra quadra distante, talvez demoraria semanas ou meses, ou até mesmo contribuiria para o descumprimento da medida. (ENTREVITADO 2).

Refletindo por esse lado até que concordamos, mas devemos analisar a situação num conjunto, considerar que o adolescente pode ver os profissionais do Serviço de proteção como agente da justiça, pois o local da execução da medida se encontra no mesmo prédio que o adolescente foi julgado e sentenciado por autoria de ato infracional, eles podem não conseguir assimilar, não diferenciar o serviço de proteção do serviço de justiça.

Compreendemos que a medida socioeducativa não deve ter este caráter e a possibilidade de que neste espaço o adolescente que vivenciou uma serie de violação de direitos, possa ter um caráter de promoção e proteção, é o que a vinculou a política pública de assistência social e sua interlocução com as demais políticas sociais setoriais.

Pelo o exposto, entendemos que o Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Palmas – TO enfrenta limites e dificuldades para execução das medidas de PSC e LA, bem como no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias, á luz do que dispõe as legislações específicas. Se considerarmos o ECA que aponta a necessidade da intersetorialidade das políticas sociais para o atendimento a criança e ao adolescente, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, que aponta que o programa deveria estar vinculado ao CREAS, na média complexidade, o serviço de medida em Palmas, não efetiva o disposto na lei.

No entanto, ao longo do estudo e pesquisa realizados pudemos compreender que os motivos que podem contribuir para o descumprimento das referidas medidas esta relacionado tanto com as condições que o Serviço oferece como também com as particularidades da vida do adolescente, sendo estes multideterminados englobando um contexto de totalidade.

Mas ainda assim, compreendemos que ao ter uma ação restrita o Estado possibilita níveis de desproteção social aos adolescentes, que contribui para o descumprimento e a possibilidade de serem imputados de forma mais severa ao cumprimento de medidas mais gravosas.

Neste sentido, os adolescentes que desenvolvem relação com ato infracional ficam passíveis de processos de violação de direitos ao longo de sua história de vida, para os quais o Estado e as políticas sociais setoriais, não tem conseguido imprimir processos protetivos de fato.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Trabalho de Conclusão de Curso apresentado buscou analisar as questões que envolvem o descumprimento de adolescentes às medidas socioeducativas em meio aberto executadas junto ao Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Palmas. Para este fim, iniciamos com a pesquisa bibliográfica, que contribui para as elaborações teóricas e redação, pesquisa documental em sites oficiais da Secretaria Especial de Direitos Humanos e junto aos arquivos do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Palmas.

A partir deste processo estruturamos a construção do trabalho realizado através de 3 capítulos. No capitulo um abordamos acerca da política de atendimento a criança e ao adolescente, bem como ao adolescente a quem atribui autoria de ato infracional e sinalizações de hipóteses e reflexões sobre o descumprimento às medidas socioeducativas. No capitulo dois discutimos sobre a rede de atendimento a criança e ao adolescente do município de Palmas - TO, destacando os órgãos que lidam diretamente com os adolescentes sentenciados, e com medidas socioeducativas, focando na execução daquelas conceituadas como em meio aberto. E no capitulo três refletimos acerca do descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto do município de Palmas – TO.

A partir do processo de estudo e pesquisa que envolveu a construção deste trabalho pudemos compreender que trajetória a política de atendimento a criança e ao adolescente no Brasil passou-se a vigorar enquanto legislação específica em meados dos anos de 1920, tendo como principal marco com o Código de Menores de 1927, no entanto, essa lei era destinada as crianças e aos adolescentes considerados "menores", subdivididos em abandonados e delinqüentes, pertencentes às famílias pobres, os quais tinham como principal destino a institucionalização.

Compreendemos também, que com o advento da Era Vargas que as ações desenvolvidas para este seguimento se tornaram de fato públicas, com a construção de várias instituições, se destacando o Serviço de Assistência ao Menor (SAM -1941), instituição que estudava a situação do menor, bem como o abrigava, buscando oferecer-lhe proteção, no entanto ao longo de seu funcionamento passando a ser a vista como inadequada para receber os menores, uma vez, que esta foi acusada de atos ilícitos e maus tratos aos usuários.

Constatamos que com a queda do período democrático e instauração da ditadura civil militar, a política de proteção à criança e ao adolescente segue ainda na linha da institucionalização dos menores junto a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM-1964), instituição responsável pela implantação e formulação da política do

menor. No decorrer do processo histórico o Código de Menor de 1927 foi revisado em 1979, ganhando uma nova estrutura com a inclusão da "situação irregular".

Podemos compreender que a política destinada a criança e ao adolescente no Brasil foi focada para crianças e adolescentes pobres e para aqueles considerados delinquentes o atendimento prestado se resumia a sua inclusão em instituições fechadas por longos períodos e o afastamento do convívio social e de suas famílias.

Sendo assim, ficou evidente a partir da pesquisa realizada, que até a década de 1980, as crianças e adolescentes pobres eram consideradas tutelas do Estado, situação que só passa a ser alterada em meados da década de 1980, com a Constituição Federal de 1988, e logo após com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, que aponta a doutrina da proteção integral sendo as crianças e os adolescentes reconhecidos como sujeitos de direitos, uma vez, que esta preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado de cuidar e proteger estes.

Em se tratando dos adolescentes sentenciados como autores de ato infracional, o ECA trouxe as seis medidas socioeducativas aplicadas a estes, quando cometem um ato infracional, com intuito de responsabilizá-los por suas ações e de reinserir-lo socialmente. Essas medidas devendo ser aplicadas, segundo a legislação, de acordo com a gravidade do ato infracional, bem como a capacidade do adolescente em cumpri-las.

Com a promulgação do ECA as ações destinadas aos adolescentes sentenciados por ato infracional deveriam deixar de ser focadas na institucionalização, passando então para a proposta de efetivação de seu atendimento no contexto comunitário, a partir das medidas socioeducativas em meio aberto.

Estas medidas, a Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, são destacadas pela legislação como de responsabilidade do poder executivo, sendo este o município, vinculada a partir dos anos 2000 com a promulgação da Política de Assistência Social, como questão de média complexidade, vinculada ao serviço de média complexidade, inserido no CREAS. Para nortear a execução dessas medidas, além da PNAS é publicado em 2009 a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e posteriormente criada a lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE em 2012, que esta pautada nas normativas nacionais e internacionais.

Refletindo sobre as medidas socieducativas auxiliada pelas leituras realizadas para a construção deste trabalho, podemos dizer, que em geral as medidas socioeducativas contêm aspectos punitivos, não deixando de lado também seu caráter educativo que visa a ressocialização do adolescente na sociedade.

Sendo assim, aliada a bibliografia utilizada para este trabalho foi possível destacar a experiência obtida no período de estágio levantando algumas hipóteses sobre as medidas socioeducativas e entre estas as em meio aberto executadas pelo Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Palmas e os motivos do descumprimento dos adolescentes a estas medidas. Pudemos compreender que os adolescentes sentenciados ao cumprimento de medidas socioeducativas estão imbricados num conjunto de violações de direitos, e que as ações destinadas a estes apesar de pautadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE nem sempre alcançam sua proteção e promoção e que a conseqüência do descumprimento, o adolescente pode levar a uma medida socioeducativa mais gravosa aprofundando as violações de direitos já sofridos.

Nas análises realizadas acerca do processo histórico de construção da rede de atendimento a criança e ao adolescente, bem como as medidas socioeducativas no município de Palmas, buscamos destacar neste trabalho o desenvolvimento de vários órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos, destacando aqueles que lidam diretamente com os adolescentes sentenciados como autores de ato infracional, enfatizando a atribuição de cada um. No que se refere as medidas socioeducativas constatamos que no início da execução das ações na capital do Tocantins os adolescentes eram enviados as cadeias públicas, sendo criado apenas em 2001 o Centro Socioeducativo, mais tarde o Centro de Atendimento Socioeducativo, bem como as Unidades de Semiliberdade.

Em se tratando das medidas socioeducativas em meio aberto, compreendemos que no município de Palmas estas são vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social desde 2001, mas que estas não são executadas no CREAS, e sim no Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente, onde se encontra o juizado, a delegacia, a defensoria e a promotoria especializada. Este fato demonstra a contradição entre as políticas, pois uma afirma que deve ser no CREAS, e a outra afirma que deve ser em um Centro Integrado. Concordamos com a política de assistência social, uma vez, que esta possui um caráter de proteção, já nesse centro o adolescente teria contato novamente com os agentes de justiça, podendo também visualizar os profissionais da equipe do Serviço como agente de justiça.

Compreendemos ainda, que o Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Palmas enfrenta algumas dificuldades para desenvolver as atividades junto aos adolescentes sentenciados, devido a qualidade dos serviços da rede de atendimento à criança e ao adolescente no referido município.

Constatamos com a análise documental que os adolescentes que entram em

descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto do município de Palmas, apresentam um seguinte perfil que revela a autoria de atos infracionais no contexto nacional, e que destacam questões relativas às violações de direitos: maioria do sexo masculino, com idade predominante de 19 anos, a maioria cursam o Ensino Fundamental; a maioria vivem com 1 salário mínimo e ½, residem nas extremidades de Palmas, 56% não desenvolve nenhum tipo de atividade laborativa, a maioria o responsável é a mãe; 76% dos atos infracionais cometido é o roubo pelo emprego de arma com concurso de pessoas, 48% cumpriam LA, 68% não são reincidentes e 44% usam drogas.

Com relação aos motivos que levam um adolescente a descumprir as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida, devemos destacar nossas dificuldades em alcançar estes dados, uma vez, que inicialmente a intenção era compreender os motivos do descumprimento junto aos adolescentes, mas considerando que eles não são localizados, considerando o tempo de produção deste estudo que é muito curto, que precisaria de uma pesquisa mais ampla que envolveria até mesmo a autorização judicial.

Sendo assim, optamos por nos aproximar da análise do descumprimento a partir das experiências dos profissionais técnicos atuantes junto ao Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Palmas, a partir dos quais pudemos compreender, que estes motivos abarcam desde as condições que o Serviço oferece até as particularidades da vida de cada adolescente.

De acordo a visão dos profissionais compreendemos que o principal motivo é a pouca participação familiar no processo de cumprimento da medida, uma vez, que o apoio desta é fundamental nessa nova etapa da vida do adolescente. Verificamos que estas famílias vivenciam uma série de ausências e que não recebem proteção do Estado, estando preocupadas com sua sobrevivência e por vezes não conseguindo prestar o cuidado e o auxilio necessário aos adolescentes que estão em cumprimento de medidas.

Constatamos com as entrevistas que o cometimento de um novo ato infracional, a falta de atratividade das atividades realizadas na PSC, conflitos no contexto familiar influenciam no descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto do município de Palmas. Verificamos ainda, que os adolescentes vêem as medidas socioeducativas como uma obrigação, como uma pena. Eles não reconhecem que estas podem também ser promovedoras de direitos.

Depois da trajetória percorrida do presente trabalho conclui-se que o descumprimento as medidas socioeducativas em meio aberto abarca múltiplas determinações, que são

identificadas ao longo do acompanhamento destes adolescentes. O Estado deveria cumprir seu papel de garantir os direitos desde público, através da efetivação das políticas sociais básicas e especiais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Cinthia. Aulas de informática para socioeducandos do Case começam em janeiro. Palmas, 2016. http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/21028.

ARANTES, Esther Maria de M. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina da proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil? In: **Para além das grades:** elementos para a transformação do atendimento socieducativo/ org. Maria Helena Zamora. — Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

BENTES, Nádia Maria. A atuação da defensoria pública na área infanto-juvenil. In: **Direitos humanos e medidas socioeducativas:** uma abordagem jurídico-social / Organizadora Ana Celina Bentes Hamoy — Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAÚS), 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Índice elaborado por Edson Seda. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1994.

BRASIL. República Federativa do Brasil. **Constituição Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei –2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União.** Seção 1. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. Resolução CNAS nº 18 de junho de 2014. Diário Oficial da União. Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2016.

BRASIL. Politica Nacional de Assistência Social-PNAS/2004. Brasília, 2005.

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo** –SINASE / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Decreto 17.943. Código de Menores de 1927. Disponível em: http://

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm.> Acesso em 15/11/2016

BRASIL. Lei 6.697. Código de Menores de 1979. Disponível em:< http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm.> Acesso em 12/12/2016

BRITO, Simone. **Direito a participação de crianças e adolescentes.** Modulo II. In: PROJETO CONSTRUINDO RELAÇÕES SOLIDÁRIAS, Palmas- TO, 2014.

CARTILHA DE REFERÊNCIA. Prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida. Palmas, 2014.

CELESTINO, Sabrina. **Entre a FUNABEM e o SINASE:** a dialética do atendimento socioeducativo no Brasil. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós- graduação em Serviço Social da PUC- Rio. Rio de Janeiro, 2015.

CELESTINO, Sabrina. Adolescente e ato infracional: considerações sobre a atuação do assistente social. In: **Rev. O Social em Questão** - Ano XIX - nº 35 – 2016.

CELESTINO, Sabrina; RIZZINI, Irene. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem. In: **Historia social da infância no Brasil** / Marcos Cezar de Freitas (org.). - 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Cortez, 2016.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Decreto nº 99. 710 de 21 de novembro de 1990.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdorva. **Adolescente em conflito com a lei... E a realidade!** 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

DO HUFFPOST BRASIL. **Pesquisa do Ipea traça perfil de menor infrator:** 66% vivem em famílias extremamente pobres e 60% são negros. 2015. Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/2015/06/16/menor-infrator-perfil_n_7595130.html Acesso em 27/12/2016.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. Resolução-CSDP nº 103, de 04 de outubro de 2013. Disponível em: < http://ww2.defensoria.to.gov.br/noticia/21028>. Acesso em 23/11/2016

DPE-TO. Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Força-Tarefa de atuação nas unidades socioeducativas do estado do Tocantins. Palmas: NUDECA, 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. **Políticas sociais - acompanhamento e análise** | 11 | ago. 2005. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.p. Acesso em 24/01/2017.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. Redes de proteção de crianças e adolescentes. In: **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes** / Vicente de Paula Faleiros, Eva Silveira Faleiros, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2ª edição.

FREITAS, Tais Pereira de. **Serviço Social e medidas socioeducativas:** o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 30-49, jan./mar. 2011.

GONÇALVES, Hebe Signorini. Medidas socioeducativas: avanços e retrocessos no trato do adolescente autor de ato infracional. In: **Para além das grades:** elementos para a transformação do atendimento socieducativo/ org. Maria Helena Zamora. — Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO 2015-2016. Serviço das medidas socioeducativas em meio abeto. Palmas, 2016.

MARTINS, Aline de Carvalho. Conselhos de direitos: democracia e participação popular. In: **Política social, família e juventude:** uma questão de direitos / Mione Apolinario Sales, Maurílio Castro de Matos, Maria Cristina Leal, (orgs.). - 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

MENDES, Alessandra Gomes; MATOS, Maurílio Castro de. Uma agenda para os conselhos tutelares. In: **Política social, família e juventude:** uma questão de direitos / Mione Apolinario Sales, Maurílio Castro de Matos, Maria Cristina Leal, (orgs.). – 4. ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

MOTA, Ana Elizabete, « **Crise, desenvolvimentismo e tendências das políticas sociais no Brasil e na América Latina** », Configurações [Online], 10 | 2012, posto online no dia 17 Fevereiro 2014, consultado o 30 Setembro 2016. URL : http://configuracoes.revues.org/1324; DOI: 10.4000/configuracoes.1324

OLIVEIRA, Alicia Santolini Tonon; REIS, Luis Fernando Ferreira dos . **Adolescente autor de ato infracional:** a importância da família no processo decumprimento de medidas socioeducativas. 2016.

PALMAS (TO). Governo do Estado. 2014. Disponível em:<.http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=172100&idtema=16&search =tocantins|palmas|sintese-das informacoes.> Acesso em 23/01/2017

PALMAS. Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo do Município de Palmas/TO: proposta preliminar para discussão. Palmas-TO, 2008.

PALMAS. Projeto político pedagógico das medidas sócioeducativas em meio aberto. Palmas-TO, 2015.

PALMAS. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Palmas, 2016.

PALMAS. Lei nº 1553, de 11 de junho de 2008. Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. Palmas, 2008.

PALMAS. Lei complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Palmas, 2004

PALMAS. Portaria ssp nº 939, de 10 de maio de 2009. Estabelece a estrutura operacional da Polícia Civil e dá outras providências. Palmas, 2009.

PALMAS. Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nas partes que especifica, e adota outras providências. Palmas, 2009.

PALMAS. Lei complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências. Palmas, 1996.

PALMAS. Lei complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências. Palmas, 2008.

PALMAS. Portaria sedps/TO N° 660, de 21 de dezembro de 2015. Regimento interno dos centros de internação. 2016.

PAULO NETTO, José. **Pequena história da ditadura brasileira** (1964-1985). São Paulo : Cortez, 2014.

PIMENTEL, Helena Piombini. **O perfil de adolescentes em conflito com a lei:** o cumprimento no CREAS Maria Lina. VII Jornada de Políticas Públicas. Maranhão. 2015.

RIZZINI, Irene. **O século perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. – 2. ed. rev. - São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Custo do não investimento na infância e na juventude. **Revista Eletrônica do CEAF**. Porto Alegre - RS. Ministério Público do Estado do RS. Vol. 1, n. 2, fev./maio 2012. Disponível em: http://www.mprs.mp.br/areas/biblioteca/arquivos/revista/edicao_02/vol1no2art3.pdf. Acesso em 09/01/2017

SALES, Mione Apolinario. (**In**) **visibilidade perversa:** adolescentes infratores como metáfora da violência. – São Paulo: Cortez, 2007.

SEQUEIRA, Vania C. **Relatório de Pesquisa:** Atenção psicossocial às famílias e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas 2012.

SILVA, Karina Olindina da. Estudo do perfil do adolescente autor de ato infracional que recebeu a medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade em florianópolis nos ano de 1998, 2002 e 2010. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010. Disponível em: http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial290961.pdf. Acesso em 05/05/2016.

SOUZA, Tainara de Jesus. **O movimento nacional de meninos e Meninas de rua e a conquista dos direitos:** o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil .Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. 2013.

TEIXEIRA, Joana D'Arc. **Jovens em conflito com a lei e políticas públicas de internação:** a constante violação de seus direitos. 2009.

TEJADAS, Silvia. **Juventude e ato infracional:** o sistema socioeducativo e a produção da reincidência. Revista Digital. 2005.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento a infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** - 9. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

ZAMORA, Maria Helena. A lógica, os embates e o segredo: uma experiência de curso de capacitação com educadores. In: **Para além das grades:** elementos para a transformação do atendimento socieducativo/ org. Maria Helena Zamora. — Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Os jovens do Brasil. Mapa da Violência 2014. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/ > Acesso em 04/01/2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2016. Homicídios por armas de fogo. Disponível em :http://www.mapadaviolencia.org.br/. Acesso em 09/12/2016.

APÊNDICE A- ROTEIRO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

APÊNDICE B- ROTEIRO DE ENTREVISTA

APÊNDICE C- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

APENDICE – A ROTEIRO DE ANÁLISE DOCUMENTAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS DE MIRACEMA DO TOCANTINS CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Idade:
Sexo:
Escolaridade:
Etnia:
Bloco 2
Residência/Setor:
Renda:
Desenvolve atividade laborativa - sim/não- formal/informal:
Responsável:
Bloco 3
Ato infracional:
Medida aplicada:
Progressão ou 1º medida:
Reincidência:

Bloco 4

Bloco 1

Uso/abuso de drogas:

Portador de saúde clínica:

Portador de transtorno mental:

APENDICE - B ROTEIRO DE ENTREVISTA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS DE MIRACEMA DO TOCANTINS CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	
Sexo:	Idade:
Área de atuação/formação:	
Local de formação:	
Tempo de Atuação:	
Qualificação posterior:	
Vinculo empregatício:	
Tempo de atuação no Serviço	das MSE em Meio Aberto:

ROTEIRO DE ENTREVISTA

- 1) Em sua opinião, os adolescentes sentenciados ao cumprimento das medias em meio aberto se envolvem com as atividades realizadas no Serviço?
- 2) Em sua opinião, o Serviço oferece as condições necessárias para o adolescente cumprir a medida? Quais?
- 3) Caso o Serviço não ofereça as condições necessárias, quais ações deveriam ser desenvolvidas para o adolescente cumprir a medida?
- 4) Em sua opinião quais são os principais motivos que levam ao descumprimento das medidas de PSC e LA?
- 5) Como a equipe técnica atua diante do descumprimento?
- 6) Quais são as dificuldades enfrentadas para a execução das medidas socioeducativas de PSC e LA?

- 7) Existe uma articulação entre o Serviço das MSE em Meio Aberto e as políticas setoriais (saúde, educação, habitação, segurança) para a promoção dos direitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas?
- 8) O que você pensa do Serviço das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ser vinculado ao Centro Integrado de Atendimento a Criança e ao Adolescente e não ao CREAS? É positivo? Negativo?

APENDICE - C TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CAMPUS DE MIRACEMA DO TOCANTINS CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.

Exposição

Vimos através deste convidá-	lo a participar da pesquisa	intitulada
, realizada p	ela aluna	, Matrícula:
orientada pel	o professor	Esta pesquisa
tem como objetivo contribuir para a prod	lução de conhecimento ace	erca das políticas públicas,
para crianças e adolescentes no estado do	Tocantins. Nesse sentido,	objetivamos
	Aceite	
Eu,	, RG	fui informado
(a) dos objetivos da pesquisa acima, de	maneira clara e detalhada	autorizo, assim, o uso do
conteúdo das informações e das imagens,	, fornecidas de maneira, qu	ue sejam utilizadas parcial
ou integralmente, sem restrições de pr	azos e citações, a partir	da presente data. Estou
plenamente ciente da minha participação	nesse estudo e sobre a p	preservação do anonimato.
Fico ciente, ainda, sobre a minha respon	nsabilidade em comunica	r ao pesquisador qualquer
alteração pertinente a esse estudo pode	endo dele sair a qualquer	momento, sem que isso
acarrete em prejuízos.		
Entrevistado (a)	Aluno (a) Pesquisa	dor (a)